

Infantaria Blindado, com sede em Campinas. (Adv.: Dr. Reinaldo S. Coelho)

**DECISÃO:** À unanimidade, foi dado provimento ao recurso da defesa para, reformando a sentença apelada, reduzir a pena aplicada ao apelante para quatro meses de prisão. (Sessão de 17-10-77)

**EMENTA:** Deserção no Exército - A falta de prisão do ausente, por ocasião das diligências realizadas para a sua localização, não constitui motivo de nulidade do processo, nem de absolvição do acusado, pois o art. 456 § 2º diz que a prisão se efetuará "se assim o exigirem as circunstâncias", ficando portanto tal medida ao arbítrio da autoridade militar incumbida das diligências. A inclusão, nos autos, do compromisso dos Juizes dos Conselhos de Justiça das Unidades do Exército, não é exigida pela Lei. Os antecedentes militares dos acusados do crime de deserção só devem ser considerados no período de serviço militar, anterior à consumação da deserção. Réu menor, primário, de bons antecedentes militares, com direito à minorante especial de redução da pena, de um terço. Pena-base de nove meses exacerbada. Reduz-se a pena-base a seis meses.

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

52 - DF - Rel. Min. Gen. Rodrigo Octávio - Justificante: Capitão Int. PAULO JOSÉ DOS SANTOS.

**DECISÃO:** Por maioria, o Tribunal considerou culpado o Cap. PAULO JOSÉ DOS SANTOS, devendo, em consequência, ser determinada sua Reforma, de acordo com o art. 16, inciso II, da Lei 5.836/72. (Sessão de 13-09-77)

**EMENTA:** Conselho de Justificação - Considera-se CULPADO, Oficial que cometeu uma série de atos atentatórios ao pundonor e a ética militar, devendo em consequência ser determinada a sua REFORMA, de acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei nº 5.836/72. Decisão por maioria.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

1.137 - MG - Rel. Min. Dr. Ruy L. Pessoa - Repte: O MPM junto à Auditoria da 4ª CJM solicita Correição Parcial nos autos do Processo nº 06/75, referente ao Cel. MOACYR CORREA e OUTROS.

**DECISÃO:** À unanimidade, o Tribunal indeferiu o pedido de Correição Parcial, por entender que não houve abuso por parte da autoridade judiciária. (Sessão de 14-09-77)

**EMENTA:** Não constitui abuso, erro ou irregularidade, despacho do Dr. Auditor que negou aditamento à denúncia, oferecida quando já havia encerrado a instrução criminal. Com efeito, é de ser negada a Correição Parcial requerida pelo Ministério Público Militar e mantido o despacho recorrido.

1.139 - DF - Rel. Min. Dr. Ruy L. Pessoa - Repte: O Exmº Sr. Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar requer Correição nos autos do IPM, referente aos indiciados ALÍRIO TRINDADE DA SILVA BENJAMIN e RAIMUNDO DOS SANTOS BENTES, Sargentos, a fim de que seja apreciado o despacho do Exmº Sr. Dr. Auditor da Auditoria da 8ª CJM, que mandava arquivar o referido Inquérito.

**DECISÃO:** À unanimidade, foi deferida a Correição interposta, para o efeito de cassar o despacho do Dr. Auditor da 8ª CJM e enviar os autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para os fins de direito. (Sessão de 14-09-77)

**EMENTA:** É de ser cassado o despacho do Dr. Auditor que mandou arquivar Autos de Inquérito que apuraram fatos pertinentes à Justiça comum. Em consequência, é de ser enviado os autos respectivos para a Procuradoria-Geral do Estado para os fins de direito.

1.142 - RJ - Rel. Min. Brig. Deoclécio de Siqueira - NELLO BAIÁ JUNIOR requer Correição Parcial nos autos do processo nº 302/77-D, da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. (Adv.: Dr. Guilherme S. Santos)

**DECISÃO:** À unanimidade, foi deferida a presente Correição Parcial e declarada nula a citação do réu e todos os atos processuais subsequentes, que deverão ser renovados, reabrindo-se todos os prazos permitidos a defesa para apresentação das provas previstas em lei. (Sessão de 13-09-77)

**EMENTA:** Deserção na Marinha - Nulidade da citação e dos demais atos subsequentes. O militar desertor somente poderá ser citado e julgado depois de considerado "apto" na inspeção de saúde e reincluído (art. 457, §§ 1º e 3º do CPPM). O acusado quando foi citado ainda não fora inspecionado e reincluído. O Tribunal, unanimemente, deferiu a Correição Parcial, para anular a citação e todos os atos processuais subsequentes (art. 500, inciso IV, e 506 do CPPM).

Brasília, 30 de novembro de 1977.

FRANCISCO PEREIRA NETO  
Téc. Jud. "A" - Chefe da  
Seção de Jurisprudência

Visto.

Drª LENISE DUARTE MENA BARRETO  
Diretora Div. Ac. e Jurisprudência

# ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS  
DIVULGAÇÃO PREÇO:  
Nº 1.081 Cr\$ 0,35

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

58ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 12 de dezembro de 1977 (Segunda-feira), às 9:00 horas

Processo nº RO-DC-196-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoeiras do Estado da Guanabara.

Advogados: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Celso Alves de Magalhães.

Processo nº RO-DC-125-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Nery Guimarães.

Processo nº RO-DC-145-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar e de Torrefação e Moagem de Café dos Municípios de São Paulo, Mogi das Cruzes e São Roque e outros e Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado de São Paulo.

Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Deusdedit Goulart de Faria.

Processo nº RO-DC-216-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista e Atibaia.

Advogados: Doutora Loretta Maria Velletri Muselli e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-217-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí e Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo e os mesmos.

Advogados: Doutor Alino da Costa Monteiro e Loretta Maria Velletri Muselli.

Processo nº RO-DC-218-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e CIPLACENTRO - Indústria e Comércio de Plásticos Limitada.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Luiz Gonzaga Boivo.

Processo nº RO-DC-273-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Escrits. de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutor Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Ulisses Riedel de Resende e Augusto Moreira da Paz.

Processo nº RO-DC-283-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Edson C. Rangel e Sebastião Costa.

Processo nº RO-DC-302-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Touring Club do Brasil, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Município do Rio de Janeiro, Sindicato das Empresas de Garagem, Estacionamento e Conservação de Veículos do Município do Rio de Janeiro, Jockey Club Brasileiro e Sindicato da Indústria de Águas Minerais do Estado do Rio de Janeiro e outros e os mesmos e Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ivam Paim Maciel, Valério Rezende, Carlos Eduardo Bosisio, Raul Cesar Borges Naylor, Laurimar Candida Guedes, Nilson de Souza Brandão e Hugo Mósca e Doutor Sérgio Moreira de Oliveira.

Processo nº RO-DC-320-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Nacional de Material Escolar.

Advogados: Doutor Carlos A. C. de Fraga e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-321-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de TV Educativa.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutores Alino da Costa Monteiro e Terezinha P. da Silveira.

Processo nº RO-DC-378-77 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Empregados de Transportes de Cargas do Estado do Rio de Janeiro, os mesmos e Sindicato dos Condutores de Ônibus Rodoviários e Anexos de Duque de Vaxias e Magé.  
 Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Augusto M. Guimarães e Doutor Arnaldo Maldonado.

Processo nº RO-DC-428-77 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Trabalho da 1ª Região, Sindicato dos Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e outro, os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Prod. de Cimento e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro.  
 Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e Moacyr B. de S. Marques e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RO-DC-440-77 da 1ª Região  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
 Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.  
 Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Doutor Manoel Martins.

Processo nº RO-MS-496-76 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
 Interessados: EMAPFER — Engenharia — Material Ferroviário Sociedade Anônima e 3ªs interessados.  
 Advogados: Doutor Luiz Ambrósio e outros.

Processo nº RO-MS-369-77 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
 Interessados: Sergio Antero de Carvalho e outros.  
 Advogados: Doutor Sérgio Ferraz.

Processo nº RO-MS-463-77 da 2ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.  
 Interessados: Construtora Moura Schwark S. A.  
 Advogados: Doutor Carlos Vieira Ritter Von Adamek.

Processo nº RO-AR-188-77 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
 Interessados: Nicomedes Antonio Pimentel e outros e Companhia Tropical de Hotéis.  
 Advogados: Doutores Mário Câmara de Oliveira e Doutor José Martins Camargo.

Processo nº RO-AR-363-77 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
 Interessados: Luigi Krelc e Enrico Guarnieri — Indústria e Comércio Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutores Salvador Viavaqua Rocha e Doutor Marco Enrico Slerca.

Processo nº RO-AR-352-77 da 2ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva.  
 Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.  
 Interessados: Eliseu Rodrigues de Almeida e outro e Swift — ARMOUR Sociedade Anônima — Indústria e Comércio.  
 Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Antonio Augusto Fernandes.

Processo nº E-RR-2012-72 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
 Interessados: Sociedade Anônima Magalhães — Comércio e Indústria e Maria Izabel Braga Macêdo de Aguiar e outros.  
 Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Angelo São Paulo e Doutor Josaphat Marinho.

Processo nº E-RR-1771-75 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Ildio Francisco da Cunha e outros e Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina.  
 Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Doutor Carlos Roberto de Oliveira Costa.

Processo nº E-RR-2331-75 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
 Interessados: Tarcísio Joventino dos Anjos e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.  
 Advogados: Doutores Cláudia Alves e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandes.

Processo nº E-RR-2783-75 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
 Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Luiz José dos Santos.  
 Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandes e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2865-75 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
 Interessados: Luiz Alberto Souza Tavares e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.  
 Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-2671-75 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
 Interessados: Zeno Canicius Muller e Universidade do Estado da Guanabara.  
 Advogados: Doutores Jefferson e Doutor José Drummond Francisco.

Processo nº E-RR-2880-75 da 2ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: FFPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e José Carlos Pisanelli.  
 Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4303-75 da 2ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e José Gabriel Ferreira e outros.  
 Advogados: Doutor Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4569-75 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Agnaldo Fernandes Meavilla e COFRELAR — Associação de Poupança e Empréstimo da Guanabara.  
 Advogados: Doutor Lúcio Florim e Doutor Francisco Rodrigues da Fonseca.

Processo nº E-RR-4813-75 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sociedade Anônima e André Fernando de Jesus Rabello.  
 Advogados: Doutor José Alberto Couto Maciel e Doutor Nadir João Colognese.

Processo nº E-RR-5072-75 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
 Interessados: Ivo de Paula Fogaça e Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutor José Tórras das Neves e Doutor José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-5306-75 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: José Airton Soares e Confecções Wolens Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Doutor Eduardo Gomes Gil.

Processo nº E-RR-187-76 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
 Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e José Soares de Lima.  
 Advogados: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor José Tórras das Neves.

Processo nº E-RR-194-76 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Nilceu Antonio da Silva e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica.  
 Advogados: Doutor Carlos Arnaldo Selva e Doutor Sílvio C. Lorenz.

Processo nº E-RR-219-76 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Jorge de Campos e Banco do Brasil Sociedade Anônima e Caixa Prev. dos Funcionários do Banco do Brasil S. A.  
 Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Dilson Furtado de Almeida e Walter de Macedo Cesar.

Processo nº E-AI-295-76 da 2ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Maria da Conceição Oliveira.  
 Advogados: Doutores Célio Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-301-76 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
 Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Theodoro Teixeira.  
 Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Augusto C. Santos Borba.

Processo nº E-RR-301-76 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Sociedade Comercial e Construtora Sociedade Anônima e José Bispyo de Araujo e outros e os mesmos.  
 Advogados: Doutores João Batista Camargo e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-376-76 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Iliria Buchele e João Hoppe Industrial Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-571-76 da 4ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Iliria Buchele e João Hoppe Industrial Sociedade Anônima.  
 Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Doutor José Tórras das Neves.

Processo nº E-RR-602-76 da 8ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Fósforo da Amazônia Sociedade Anônima — FASA e Sebastião Norton da Silva e os mesmos.  
 Advogados: Doutores Luiz Carlos Valle Nogueira e Doutor Celso Franco Sá Santoro.

Processo nº E-RR-643-76 da 1ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
 Interessados: Hotéis Reunidos Sociedade Anônima — HORSA — Hotel Nacional Rio e Boite e Restaurante Bierklause Ltda.  
 Advogados: Doutores José Tórras das Neves e Doutor Hugo Mósca.

Processo nº E-RR-652-76 da 5ª Região  
 Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
 Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Artur Carnueiro Ribeiro e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo nº E-AI-687-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Carlos Augusto.

Advogados: Doutores Célio Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-722-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: João da Conceição Nascimento e Lanificio Cianflone Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Doutor Rafael Lopes Neto.

Processo nº E-RR-784-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Aparecida Maria Lindolpho Vizona e MAJER — Indústria e Comércio de Guarda-Chuvas e Confecções Ltda.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Manoel Tarnowski.

Processo nº E-AI-816-76

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Antonio Alves Ferreira e Axios Indústria Mecânica Limitada.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Fausto Renato de Rezende.

Processo nº E-RR-836-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima — Modas, Confecções e Bazar e Romualdo Giffali Júnior.

Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Doutor Antonio da Costa Neves Neto.

Processo nº E-RR-850-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Douglas Herbert Fenna Roberts e Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio.

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Doutor Aloysio Moreira Guimarães.

Processo nº E-RR-887-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Florisval Costa Dias e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-1036-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: UNIBANCO — União de

Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Milton Bandeira Nery.

Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-1043-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Pedro Sampalo da Silva e Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus (Coord. das Empresas Incorporadora ao PA Nac)

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Antonio Fittipaldi.

Processo nº E-RR-1061-76 da 6ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Cirne Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Geraldo Pereira Raposo e os mesmos.

Advogados: Doutor Francisco D. Cordeiro Pimpão e Doutor Pedro Gordilho.

Processo nº E-AI-1072-76 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Companhia Siderúrgica Mannesmann e Anestário Ferreira Pedrosa.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e João Idemar Tambini.

Processo nº E-RR-1083-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Sociedade Anônima Frigorífico Anglo e Ademar Pereira.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Carlos Arnaldo S.

Processo nº E-RR-1100-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Banco Itaú Sociedade Anônima e Francisco Santoro.

Advogados: Doutores Luiz Miranda e Doutor Omar de Carvalho Dutra.

Processo nº E-RR-1102-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima — CESP e Acurcio Maria Lemos e outros.

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1146-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Domicio Sodré Brito e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº E-RR-1327-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: José Domingos da Cruz e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas P.

Processo nº E-RR-1355-76 da 6ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Companhia Uzlina Tiuma e Gilvan Ferreira da Silva.

Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Newbon Victor.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1977. — *Nauri Crivaro Lôbo*, Secretária do Tribunal.

**59ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 14 de dezembro de 1977 (quarta-feira), às 9 horas**

Processo nº E-RR-1412-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Cyro dos Santos.

Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Doutor João Ribeiro Júnior.

Processo nº E-RR-1536-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão Leopoldina e Manoel Luiz Gonzaga.

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-1659-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Cia. Indústria Rio Guahyba e Osvaldo Pereira de Almeida.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-1715-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Adelia Pencak e Mara Sueli da Costa Ferreira.

Advogados: Doutores José Francisco Boselli e Doutor Gilberto Nascimento Dantas.

Processo nº E-RR-1730-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Lúcio Nozella e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes.

Processo nº E-AI-1800-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Adeline Bassani e outros.

Advogados: Doutores Célio Silva e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-1858-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Olmiro Menotti e outros e Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres.

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Doutor Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº E-RR-2029-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Zilda Sotto e Banco Itaú S. A.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Geraldo Dias de Figueiredo.

Processo nº E-RR-2064-76 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Cia. Editora Americana e Wilson Esteves.

Advogados: Doutores Hugo Mósca e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-AI-2200-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Antonio Cesar Pereira Batista.

Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Doutor José Torres das Neves.

Processo nº E-RR-2232-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Pedro dos Santos 1º e outros e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Carlos Moreira de Luca.

Processo nº E-RR-2291-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres e Milton Sarmiento de Lima e outros.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Luiz Heon Araújo.

Processo nº E-RR-2328-76 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Vanilton Freitas Scopini e Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima.

Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Ivan Jerônimo Marcondes Ribas.

Processo nº E-RR-2399-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.

Interessados: Valdeci Martins Cardoso e Arte Modas Iur Limitada.

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Doutor Paulo José da Rocha.

Processo nº E-RR-2444-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.

Interessados: Adão Araújo Massena e Cia. Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Silvio Cabral Lorrerz.

Processo nº E-RR-2447-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Deoclécio Francisco Gomes.  
Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Doutor José Francisco Boselli.

Processo nº E-RR-2448-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Theobaldo Benk e outros.  
Advogados: Doutores Silvio Cabral Lorenz e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-2452-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Mário Corrêa Alves e outros.  
Advogados: Doutor Silvio Cabral Lorenz e Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo nº E-RR-2507-76 da 1ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Siderúrgica Hime Sociedade Anônima e Erimedes Cardoso da Costa.  
Advogados: Doutores Angelo São Paulo e Doutor Rildo T. Souto Maior.

Processo nº E-RR-2521-76 da 5ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .... RLAM e Hugo Carvalho Ramos.  
Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-2688-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Estelita da Silva Salerno e Confecções Wolens Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Eduardo Gomes Gil.

Processo nº E-RR-2717-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Uninvest Sociedade Anônima — Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários e Nilson Schommer e outros.  
Advogados: Doutores Luiz Miranda e Doutor Remo Marcucci.

Processo nº E-RR-2837-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: José Rodrigues Filho e Cia. Municipal de Transportes Coletivos.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor José Alberto Couto Maciel.

Processo nº E-RR-2842-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Francisco Sebastião Moura.  
Advogados: Doutores José Célio de Andrade e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-AI-2927-76 da 1ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Fiorenza Auto Distribuidora Sociedade Anônima e Edson Piniheiro Viegas e outros.  
Advogados: Doutores Marco Enrico Slerca.

Processo nº E-RR-2962-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e Francisco Vieira da Silva.  
Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Doutor Eurénio de Oliveira Júnior.

Processo nº E-RR-2967-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Banco Nacional Sociedade Anônima e Durval Gonçalves de Oliveira.  
Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Doutor Walter de Mendonça Sampaio.

Processo nº E-RR-3000-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Sociedade Anônima Indústrias Matarazzo do Paraná e Osório Francisco dos Santos.  
Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-3058-76 da 1ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Cine Distribuidora Livio Bruni Sociedade Anônima e Josaphat Pereira de Araújo.  
Advogados: Doutores Marcelo Gontijo e Doutor Nelson Moreira de Aquino.

Processo nº E-RR-3.087-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Miguel Cabrera e Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores José Torres das Neves e Doutor Ivan Jerônimo Marcondes Ribas.

Processo nº E-RR-3260-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1ª Turma.  
Interessados: Vera Beatriz Oliveira Fortes e Confecções Jack Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Paulo Serra.

Processo nº E-RR-3321-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.

Interessados: Júlio Farias Lopes e Sociedade Anônima — Diário de Notícias e os mesmos.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marinho.

Processo nº E-RR-3798-76 da 5ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .... RPBA e Silvio Flaviano de Avelar e outros.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ruy Concelção Peilreira.

Processo nº E-RR-3847-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Adão dos Santos e outros e Confecções Jack Sociedade Anônima.  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Doutor Paulo Serra.

Processo nº E-RR-3854-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul e Dorival Gonçalves de Lima.  
Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Doutor Senta Dostal.

Processo nº E-RR-3858-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Augusto Silva de Souza e Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus).  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Henrique Fagundes Filho.

Processo nº E-RR-3905-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Manoel Ribeiro Filho e Maria Bonomi.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Doutor Rodolpho Vieira dos Santos.

Processo nº E-RR-4185-76 da 5ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Juiz Solon Vivacqua.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .... SERAB e Grinaldo N. da Silva e Hilgelson Milton de Jesus e os mesmos.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4590-76 da 4ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Zivi Sociedade Anônima — Cutelaria e Salvio Motta Bitencourt e outros.  
Advogados: Doutores Elio Carlos Engler e Doutor Helio Alves Rodrigues.

Processo nº E-RR-4665-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2ª Turma.  
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Augusto Ferreira dos Santos.

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº E-RR-4789-76 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart Victor Russomano.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Thales Penha Rodrigues.  
Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Doutor Sebastião Lázaro Balbo.

Processo nº E-RR-1069-77 da 5ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.  
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3ª Turma.  
Interessados: Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — .... RLAM e Antonio Xavier dos Santos e outros.  
Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RO-DC-222-76 da 1ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Federação Interestadual dos Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino.  
Advogados: Doutores Fernando Machado Piragibe e Doutor Acrísio de Moraes Rêgo Bastos.

Processo nº RO-DC-47-77 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do E. de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro.  
Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Doutor Carlos Arnaldo Selva e Benjamin Monteiro.

Processo nº RO-DC-136-77 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Sindicato Nacional dos Fatores de Livros (SNEL) e Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo.  
Advogados: Doutores Mário Cálcia e Doutor Sebastião de Paulo Coelho.

Processo nº RO-DC-229-77 da 2ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lopo Coelho.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Advogados: Doutores Umberto de Mello Carvalho e Doutor José Carlos da Silva Arouca.

Processo nº RO-DC-432-77 da 9ª Região  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.  
Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.  
Interessados: Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos Ferragens e Tintas de Material Elétrico do Estado do Paraná e Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba.  
Advogados: Doutores Jorge Manne e Doutor Roberto Barranco.

Processo nº RO-DC-397-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista.

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Niterói e os mesmos e Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Niterói e São Gonçalo.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Ernesto M. Barbosa.

Processo nº RO-AR-372-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Staling Soares.

Espécie: Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Interessados: Rádio Excelsior Sociedade Anônima e Roberto Vicente de Oliveira e outro.

Advogados: Doutores Paulo Rui de Godoy e Doutor José Roberto de Aruda Pinto.

As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nessa sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM 28 DE NOVEMBRO DE 1977

RR — 1557-77 — TRT da Sexta Região.

Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Recorrente: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxangá Limitada — (Advogado: Doutor Jairo Victor da Silva).

Recorrido: Antonio Alves da Silva — (Advogado: Doutor João Bandeira).

RR — 2869-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Maximo Odin de Sacco Lopes — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Doutor Gilberto de Oliveira).

RR — 3382-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Stanley Rose — (Advogado: Doutor Sylvio Alves da Rocha Neto).

Recorrido: Pinheiro Neto e Companhia — (Advogado: Doutor J. M. Pinheiro Neto).

RR — 3617-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Centro Educacional de Niterói — (Advogado: Doutor Luiz Claudio L. Penafiel).

Recorrido: Carlos Rubens do Rego Monteiro — (Advogado: Doutor José Roberto Azevedo de Menezes).

RR — 3717-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Advogado: Doutor Célio Silva).

Recorrido: Danilo Ortolan Filho — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

RR — 3832-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrentes: Edna Moreira da Silva e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina — (Advogado: Dra. Therezinha Christótom).

RR — 3855-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrentes: Waldyr Alves de Moraes e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão — Leopoldina — (Advogado: Doutor Irwal Lucas de Azevedo).

RR — 4013-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Pedro Paulo Garcia Guerra — (Advogado: Doutor José Eduardo Gomes Pereira).

Recorrido: Intermédica São Camilo — (Advogado: Doutor Alfredo Nagib).

RR — 4064-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Dair Antonio Manará — (Advogado: Doutora Beatriz Flores dos Santos).

Recorrido: Zivi — S. A. — Cutelaria — (Advogado: Doutor Carlos Englert).

RR — 4169-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Marinho Rocha e outros — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina — (Advogado: Doutor Ary Alves de Moraes).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

AI — 2235-77 — TRT da Primeira Região.

Agravantes: Empresa Exibidora de Filmes São Jorge Limitada e Organização Cinematográfica Livio Bruni S. A. — (Advogados: Doutores Nicolau Darze e Ary Valentim de Moraes).

Recorrido: Antoni Gomes da Silva — (Advogado: Doutor Nelson Moreira de Aquino).

AI — 2573-77 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Valentim Sacom e outro — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Odair Menarê Jorge).

AI — 2801-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Distribuidora General Motors S. A. — Títulos e Valores Mobiliários S. A. — (Advogado: Doutor Emmanuel Carlos).

Agravado: Fernando Antonio da Mata — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

AI — 2907-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Orlando Aparecido Roz — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Companhia União dos Refinadores — (Advogado: Doutor Paulo Leme da Fonseca).

AI — 2971-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Banco Nacional S. A. — (Advogado: Doutor Eduardo Dias Manhães).

Agravado: Wandyr dos Santos Braga — (Advogado: Doutor José Torres das Neves).

AI — 3050-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Natan Berman — (Advogado: Doutor Steiner do Couto).

Agravado: Francisco Assis Neves — (Advogado: Doutor Luiz Pinheiro).

AI — 3162-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: José Amaro de Araújo e outros — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Advogado: Doutor Célio Silva).

AI — 3264-77 — TRT da Terceira Região.

Agravante: João Francisco Barbosa Filho — (Sucessores) — (Advogado: Doutor José Torres das Neves).

Agravado: Banco Nacional — (Advogado: Doutor Márcio Ribeiro Vianna).

AI — 3247-77 — TRT da Terceira Região.

Agravante: Banco Nacional S. A. — (Advogado: Doutor Roberto Papini).

Agravados: João Francisco Barbosa Filho — (Sucessores) — (Advogado: Doutor Torres das Neves).

AI — 3327-77 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Divino Aires Gomes de Azevedo — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravado: Companhia Riograndense de Telecomunicações.

AI — 3400-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Celson Aparecido Menequello — (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Advogado: Doutor Erasmo Wiscak).

AI — 3486-77 — TRT da Primeira Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — (Advogado: Doutor Jesus de Godoy Ferreira).

Agravado: Osmar Ribeiro de Almeida — (Advogado: Doutor Haroldo de Castro Fonseca).

AI — 3498-77 — TRT da Quarta Região.

Agravante: Albino Paese — (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Advogado: Doutor Gildo Antonio Nazari).

AI — 3534-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado: Doutor Décio de Jesus Borges da Silva).

Agravado: Renato Furrier — (Advogado: Doutor Agenor Barreto Parente).

AI — 3611-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Projacs Serviços Temporários Limitada — (Advogado: Doutor Newton Russo).

Agravado: Zacunda Cristina Manducci

AI — 3646-77 — TRT da Terceira Região.

Agravante: Guilherme Flaviano Lopes e outros — (Advogado: Doutor Wilson Carneiro Vidigal).

Agravado: Mineração Morro Velho S. A. — (Advogado: Doutor Massanelo Lopes Cançado).

AI — 3803-77 — TRT da Segunda Região.

Agravante: Elias da Silva — (Advogado: Doutor Marcos Schwartzman).

Agravado: Agro-Brás — Distribuidora Brasileira de Produtos Agrícolas Limitada — (Advogado: Doutor Armando Patrício de Oliveira).

Relator — Exmo. Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

RR — 1619-77 — TRT da Quinta Região.

Recorrente: Petroleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — Temadre — (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Ferreira e Cláudio A. F. P. Fernandez).

Recorrido: Elias Andrade Santana — (Advogado: Doutor Albérico de Oliveira Castro).

RR — 2871-77 — TRT da Quarta Região.

Recorrente: Recl dos Santos Rosa e outros — (Advogado: Doutor José Nascimento da Silva Filho).

Recorrido: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell — (Advogado: Doutor Telmo Ubirajara Rodrigues).

RR — 3439-77 — TRT da Terceira Região.

Recorrente: Rogério Ferreira Bicalho — (Advogado: Doutora Vera Lúcia Campos Mala e Santos).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — (Advogado: Doutor Rkbem Romeiro Péret).

RR — 3631-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho — A Textil (Advogado: Doutor B. Ribeiro dos Santos).

Recorrido: Francisco da Silva Cezar Neto — (Advogado: Doutor Nilo Rodrigues Padilha).

RR — 3719-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado Dr. Décio J. B. da Silva).

Recorrido: Antonio Lourenço da Silva — (Advogado: Doutora Andrezia Inês Falk).

RR — 3834-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: Vicente Grassano e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: Rede Ferroviária Federal S. A. — Sétima Divisão Leopoldina — (Advogado: Doutora Therezinha Crystotomo).

RR — 4015-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrente: João Raul Barista de Moraes — (Advogado: Doutor Alcino Pontes de Oliveira).

Recorrido: Light — Serviços de Eletricidade S. A. — (Advogado: Doutor Célio Silva).

RR — 4089-77 — TRT da Segunda Região.

Recorrentes: Gerindo Joaquim dos Santos e outros e S. A. Frigoríficos Anglo — (Advogados: Doutores Mário BCT Nogueira e Umberto de M. Carvalho).

Recorridos: Os mesmos

RR — 4096-77 — TRT da Primeira Região.

Recorrente: José Syrio Pereira — (Advogado: Doutora Fátima Rosário das Graças Neves).

Recorrido: Hime — Comércio e Indústria S. A. — (Advogado: Doutor José Quintella de Carvalho).

RR 4171-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Hiroito Clemente das Neves (Dr. René Carlos Sourbeck).

Recorrido — Montedison Farmacêutica S. A. (Dr. Manoel Tavares dos Santos).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

AI 2201-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Suzigan — Indústria Textil Ltda. (Dr. José Aparecido Castilho).

Agravado — Rosa Pelison Delfito (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 2410-77 — TRT da 6ª Região

Agravante — Carlos José dos Santos.

Agravado — Administração do Porto do Recife (Dr. Clovis de Andrade Leal).

AI 2773-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Dr. Arthur Callierini).

Agravado — Francisco Luiz da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 2866-77 — TRT da 6ª Região

Agravante — Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA (Dr. Pedro Olimpio da Rocha).

Agravado — Antonio Levino de Queiroz (Dr. Francisco de Assis Moura).

AI 3029-77 — TRT da 6ª Região

Agravante — Primeiro Cartório de Casamento e Ações Matrimoniais (Dr. Armando Garrido).

Agravados — José Ubirajara Cavalcanti dos Santos e outros (Dra. Maria da C. de B. de Silva).

AI 3160-77 — TRT da Região

Agravante — Francisco Caramella (Dr. Agenor Barreto Parente).

Agravado — Sanbra — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. (Dr. João Rubio Montes).

AI 3075-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Siderúrgica J. L. Aliperti S. A. (Dr. Cássio Mesquita B. Junior).

Agravados — José Benício de Oliveira e outros (Dr. Kioko Hirata).

AI 3240-77 — TRT da 3ª Região

Agravante — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Agravado — Garlito Miranda (Dr. Antonio Cezar Gonçalves Pereira).

AI 3289-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Maria das Graças Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Miramar — Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

AI 3302-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Lucena).

Agravado — Arlindo Sprocatti (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI 3398-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Nelson da Costa Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Agravado — Indústria Gráfica "SS" Ltda.

AI 3483-77 — TRT da 1ª Região

Agravante — S. A. — Rádio Tupi (Dr. Benedicto de Azevedo Barros).

Agravado — Aldir da Silva (Dr. Sérgio Cardoso da Costa).

AI 3495-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Martin Ozores Fernandes (Dr. Rubens de Mendonça).

Agravado — Biagro-Velicol Produtos Para Agricultura Ltda. (Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço).

AI 3603-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — General Motors do Brasil S. A. (Dr. Carlos H. B. Mazzeo).

Agravado — José Lopes Bueno (Dr. Ovídio Leonardi).

AI 3643-77 — TRT da 3ª Região

Agravante — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Dr. Fernando Alckmim de Barros).

Agravado — Eneas Rezende (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

AI 3714-77 — TRT da 2ª Região

Agravante — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista (Dr. Angelo Edemur Bianchini).

Agravado — Jayr Michelatto (Dr. Lázaro Pinto Barroso).

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.

RR 1743-77 — TRT da 1ª Região

Recorrente — Severino Olimpio de Assis dos Santos (Dr. Darcy Lutz Ribeiro).

Recorrido — Açogue Kibeza Ltda. (Dr. Mário Ferreira da Silva).

RR 2939-77 — TRT da 2ª Região

Recorrente — Vitório Moreira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrido — Bau Construtora Ltda. (Dr. Edgard Grosso).

- RR 3510-77 — TR Tda 5.ª Região  
Recorrente — Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez).
- Recorrido — Edmundo Pedro da Mata (Dr. Nilson Tosta de Araújo).
- RR 3633-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva).
- Recorrido — Antonio Augusto Borges (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR 3720-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. (Dr. Waldemar Cury M. Júnior).
- Recorrido — Décio da Silva Faria (Dr. José Torres das Neves).
- RR 3875-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Edmundo Geraldo Rates (Dr. Roberto Camargo).
- Recorrido — Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás (Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez).
- RR 3917-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Banco do Brasil S. A. (Dr. José Maria de Souza Andrade).
- Recorrido — Alberto Segália (Dr. Alberto Henrique Ramos Rononi).
- RR 4016-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Guilherme Gerlin (Dr. Sérgio Mendes Valim).
- Recorrido — FEPASA - Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).
- RR 4102-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. (Dr. José Francisco Vieira Helayer).
- Recorrido — Rosana Silvia Marques Oliveira (Dr. José Torres das Neves).
- RR 4172-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Companhia Internacional de Turismo e Propaganda e Paulo João Monteiro de Lima (Drs. Márcio Augusto Vianna Marques e Antonio Carlos C. N. da Gama).
- Recorridos — Os Mesmos.
- Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
- AI 2189-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Sociedade de Serviços em Geral (Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior).
- Agravado — Roberto Manoel Teixeira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI 2334-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Jovyra Rolim Toledo (Dr. Bruno Sammarco).
- Agravado — Maria Borges Fernandes e outra — SP.
- AI 2730-77 — TRT da 3.ª Região  
Agravante — Paulo Cesar Stokler Portugal (Dr. Afonso Estevão Torres).
- Agravado — Congregação Redentorista (Departamento da Paróquia de São Jorge) (Dr. Silvio M. Gonçalves de Souza).
- AI 2865-77 — TRT da 6.ª Região  
Agravante — Usina Catende S. A. (Dr. Helio Luiz F. Galvão).
- Agravado — Reginaldo Moraes da Silva (Dr. Edvaldo C. dos Santos).
- AI 2883-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — S. A. — Frigorífico Anglc (Dr. Umberto de Mello Carvalho).
- Agravado — Adilor Rodrigues Marques (Dr. Edson Flausingo Silva).
- AI 2991-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S. A. (Dr. Décio J. B. da Silva).
- Agravado — Roque Barbosa da Silva (Dr. Almir Pazzianotti Pinto).
- AI 3159-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — José Raymundo Fernandes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira).
- AI 3238-77 — TRT da 3.ª Região  
Agravante — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel).
- Agravado — José Antonio Mendes (Dr. Guido Bilharinho).
- AI 3288-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Nacional Brasileiro S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Dr. Páris Piedade Júnior).
- Agravado — Vera Lucia Taranta Martin (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI 3301-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Siderúrgica Coferraz S. A. (Dr. Salvador da Costa Brandão).
- Agravado — José Ledres de Pontes (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI 3397-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Carlos Roberto Moritti).
- Agravado — Nicolau Vicente de Souza e outros.
- AI 3445-77 — TRT da 5.ª Região  
Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Eduardo Silva Costa).
- Agravado — Antonio Soares dos Santos e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI 3493-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Viação Rápido Brasil S. A. (Dr. José Oswaldo de Paula Santos).
- Agravado — Francisco Rodrigues.
- AI 3494-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Francisco Rodrigues (Dr. Primo Páscoli Meláres).
- Agravado — Viação Rápido Brasil S.A. (Dr. José Oswaldo de Paula Santos).
- AI 3602-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — General Motors do Brasil S. A. (Dr. Carlos H. Z. Mazzeo).
- Agravado — Lidio Quadros Goulart.
- AI 3618-77 — TRT da 3.ª Região  
Agravante — José Brito da Cunha.
- Agravado — Fundação Educacional do Distrito Federal (Dr. Paulo Antonio de Menezes).
- AI 3713-77 — TRT da 2.ª Região  
Agravante — Padaria e Confeitaria Nova Coimbra Ltda. (Dr. Neusa Melillo Bicufo Pereira).
- Agravado — Amaro Paulo dos Santos.
- Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua.
- Rev. sor — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.
- RR 2229-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Marilda Garcia Lopes (Dr. Marcus Tomaz de Aquino).
- Recorrido — Banco Itaú S. A. (Dr. Emygdio Scuarialupi).
- RR 2950-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrente — Laureano Pereira e outros (Dr. Alino da Costa Monteiro).
- Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina (Dr. Ary Alves de Moraes).
- RR 3512-77 — TRT da 5.ª Região  
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Ruy Serravallo).
- Recorrido — Armênio Florisvaldo Ramos (Dr. Euripedes Brito Cunha).
- RR 3695-77 — TRT da 9.ª Região  
Recorrente — Bank Of London & South America Limited (Dr. Manoel Eugenio Marques Munhoz).
- Recorrido — Eliane Borges Koschenski (Advogado Nestor A. Malvezzi).
- RR 3789-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Light — Serviços de Eletricidade S. A. (Dr. Célio de Andrade).
- Recorrido — Celso Manoel Marrete (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR 3866-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Adilor Rodrigues Marques (Dr. Edson Flausingo Silva).
- Recorrido — S.A. Frigorífico Anglo (Dr. Umberto de Mello Carvalho).
- RR 3878-77 — TRT da 1.ª Região  
Recorrentes — Celso de Oliveira Capistrano e Light Serviços de Eletricidade S. A. (Drs. Paulo de Barros Lins e Célio Silva).
- Recorridos — Os mesmos.
- RR 4018-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Florentino Tomaz de Araújo (Dr. Agenor Barreto Parente).
- Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Décio de Jesus Borges da Silva).
- RR 4145-77 — TRT da 2.ª Região  
Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Carlos Moreira de Luca).
- Recorrido — José Leopoldo Barros Nogueira (Doutor Antonio Gonçalves da Cunha).
- RR 4243-77 — TRT da 3.ª Região  
Recorrente — Armando Belloni (Doutor Alino da Costa Monteiro).
- Recorrido — Turbinas Hidráulicas Ltda. (Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado).
- Brasília, 28 de novembro de 1977 —  
Neide Aparecida Borges, p-Secretária da Segunda Turma.
- TERCEIRA TURMA**
- Resumo da Ata da Quadragésima Sétima Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1977.
- Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a quadragésima-sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Eurico Cruz Neto representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-3680-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Eduardo Silva Costa) e recorridos Abelardo Nina Rocha e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-992-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Maria Rosa da Costa Barros (Advogado Doutor Marcus Tomaz de Aquino) e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Doutor Paulo Cesar Gontijo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-2475-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Aírto Luiz da Rocha (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Sivi S.A. — Cutelaria (Advogado Doutor Elio Carlos Englert). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-2924-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Advogado Doutor Antonio Miguel Pereira) e recorrido Charles de Barros Murdock (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-3187-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA Ferrovia Paulista SA (Advogado Doutor Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira) e recorrido José Capretz 2º (Advogado Doutor Carlos Augusto Oliveira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3270-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Advogado Doutor Antonio Bitincóf) e recorrido Joacir da Silva (Advogado Doutor Francisco A. G. de Carvalho). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. RR-3335-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Therezinha da Conceição Soriano (Advogado Doutor José Roberto Duarte) e recorrido GEAGESP — Companhia de Entrepósitos de Armazéns Gerais de São Paulo (Advogado Doutor Lucio A. Fittipaldi Morade). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao pagamento do adicional do extraordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz. RR-3307-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Marieta Prado Leite (Advogado Doutor Ordélio Azevedo Sette) e recorrido Fundação Profeto Rondon (Advogado Doutor Hezick Muzzi Filho). — Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — número 3 686 de 1977 — relativo ao Recurso de vista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado de Pernambuco Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Marcos Almeida Cardoso) e recorrido Francisco Itallano Neto (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro

Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. — RR. — número 3.703 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Candido Guilherme G. Thompson) e recorrido Clovis de Aquino Dantas (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a quebra de caixa e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR — 2.749 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima. (Advogado Doutora Cecília A. de Abreu Moura) e recorrido Manoel Mendes Trindade (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — número 3.573 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Pedro Isaias da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — RPBA. (Advogado Doutor Manoel Machado Batista). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, e preliminarmente, julgar prescrita a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido Doutor Jorge Caldas Pereira. RR — número 3.822 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Abel Thomaz e outros (Advogado Doutor Urubatan Salles Palhares) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Décio de Jesus Borges da Silva). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unânime preliminarmente rejeitar a exceção de incompetência e, não conhecer da revista. RR — número 44- de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Maisonnave Sociedade Anônima. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Advogado Doutor Paulo José da Rocha) e recorrido Sady Medeiros (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos a CJJ de origem para que supra-se a omissão quanto ao traslado da intimação do despacho agravado e, posteriormente, subam os autos ao Egrégio Regional para julgamento do agravo, se preenchidos os pressupostos de seu conhecimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa — (revisor). Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. — RR — número 548 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima. —

(Advogado Doutora Cecília Aparecida de A. Moura) e recorrido Roberval Moiol — (Advogado Doutor Riscalla Abdala Elias). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR. — número 1.084 de 1977 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo o recorrente João Vera Cruz (Advogado Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Eliano Saboya Valente). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão, na condenação, das verbas decorrentes das decisões normativas, se houver, e suas repercussões, tudo a se apurar em execução de sentença, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz — Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. — RR. — número 3.478 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente, Stanley Home Produtos para o Lar Limitada. (Advogado Doutor Antonio Carlos Gonçalves) e recorrido — Gilca Monteiro Teixeira (Advogado Beatriz Flores dos Santos). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator) e negar-lhe provimento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo recorrente Doutor Antonio Carlos Gonçalves. — RR. número 2.287 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Maria Vânia Ribeiro Bacchi (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Handler & Companhia Limitada. (Advogado Doutor Antonio Luiz Allgayer Mendonça). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR. número 2.874 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Luiz Cesar da Silva Lacerda (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido João Hoppe Industrial Sociedade Anônima. — Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reconhecer devidas as horas extras prestadas diariamente e mandar integrá-las nos repousos, feriados e na contribuição para o FGTS., condenando a recorrida a satisfazer seu pagamento vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. — RR. número 3.104 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Super Mercado Bandeirante Limitada. (Advogado Doutor Victor Forjalla) e recorrido Norvalino Paulino Arcanjo (Advogado Doutor Antenor Cardoso da Fonseca). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que o Tribunal Regional conheça do Recurso Ordinário e o julgue como de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor) e Ary Campista. Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). — RR. número 3.449 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente

Romeu Gonçalves Camboim (Advogado Doutor Carlos F. P. Araújo e recorrido COESMA — Construções Eletromercantílicas Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor José Xavier da Silva). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (relator). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-3524-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Aurélio da Silva e outro (Advogado Doutor Mário Chaves) e recorrido Confeções Wolens S.A. (Advogado Doutor Ricardo Leão). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer e mandar pagar como extraordinárias as horas que excedem a jornada máxima diária vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Barata Silva. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-3729-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Heleno Gomes da Silva (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido S.A. Indústrias Reunidas. F. Matarazzo (Advogado Doutor Arthur Vallerini). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3487-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Itaú SA (Advogado Doutor Mário de Castro Pessoa) e recorrido Icaro Cento Amore — (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas no que se refere a compensação dos valores pagos em função de função e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extraordinárias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva (relator). Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-... 2717-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Osmar Ramos da Silva (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Morganti S.A. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Milton Camargo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-3777-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Valdir Ferreira Benício (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido Companhia Nacional Química Brasileira (Advogado Doutor Hernani Pinto Rodrigues). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Lomba Ferraz. Falou pelo recorrente Doutor José Fran-

cisco Boselli. RR-1214-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrentes Orlando Barbosa Gomide e outros (Advogado Doutor Fernando Pauli de Lima) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Napoleão Rodrigues Borges). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da decisão de 1.º Grau. RR-2503-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutor Mauricio Azevedo Pereira Soares) e recorrido José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-3213-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) (Advogado Doutor Alberto Branco Mulyaert) e recorrido Benedito Rocha (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. ... RR-3169-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Advogado Doutora Cecília A. A. Moura) e recorrido Efigênio da Rocha Lima (Advogado Doutor João Carlos Marinho). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. ... RR-3240-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, sendo recorrente Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda. (Advogado Doutor Antônio Cavalcante) e recorridos Anastácio Francisco da Costa e outros (Adv. Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a inclusão do valor da "etapa" para efeito de adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3296-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Nilso Carvalho de Menezes Caldas (Advogado Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Econômico S.A. (Advogado Doutor José Eduardo Gomes Pereira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, julgar procedente a reclamatória. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-3405-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Supermercados Pão de Açúcar S.A. (Advogado Doutor Pedro Ivan de Rezende) e recorrido Elizete Maria da Silva (Advogado Doutora Eunice Rodrigues Romelro). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o decidido nas instâncias ordinárias, julgar procedente a reclamatória. Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-3469-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Tanus Nagen (Advogado Doutor Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado, apenas no que se refere a horas extras a partir da 9ª e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras, a partir da 9ª quanto a revista do banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para excluir os anuênios. RR-3471-77 — Relativo ao

Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Adão Paulo Ferreira (Advogado Doutor Luiz Heron Araújo) e recorrido Pirelli Sul — Companhia Industrial Sulriograndense (Advogado Doutor Roosevelt do Brasil). — Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere ao intervalo para repouso e administração, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. RR-3877-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo recorrentes Antônio Fonseca Matos e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado Doutor Eduardo Silva Costa). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para garantir aos reclamantes a transformação da licença prêmio em pecúnia. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3127-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Cesar Murillo de Castro Moreira (Advogado Doutor Genesio Pereira Filho) e recorrido ESC — Empresa de Sistemas de Computadores Ltda. (Advogado Doutor Fernando A. Souza Netto). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3127-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente David Salvador (Advogado doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S. A. — (Advogado Doutor Maurício Azevedo Penan Chaves). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam pagas aos empregados as parcelas devidas, conforme o que for apurado em liquidação de sentença, deduzindo-se o que porventura tiver sido recebido. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3848-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Joel de Carvalho (Advogado Doutor Celestino da Silva Júnior) e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Advogado Doutor Paulo Norberto Hack). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz. RR-2725-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado Doutor Jary Martins de Martins) e recorridos Jesus Afrânio de Ávila e outros (Advogado Doutor Antônio Ferreira Martins). RR-2725-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo recorrente Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado Doutor Jary Martins de Martins) e recorridos Jesus Afrânio de Ávila e outros (Advogado Dr. Antônio Ferreira Martins). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2725-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo (Advogado Doutor Fernando Whitaker de Carvalho) e recorrido Lourdes Paes de Almeida (Advogado Doutor Carmine Attilio Graziosi). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3314-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo recorrente Auto Viação Urubupungá S.A. (Advogado Doutor Aldo Bruno Yarsshell) e recorrido Angelin Francisco Ciccone (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary

Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3569-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região sendo recorrente Porcelana Renner S.A. (Advogado Doutor Dante Sfoggia) e recorrido Luiz Carlos da Silva Alves (Advogado Doutor Heliô Rodrigues). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento. RR-4008-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina (Advogado Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho) e recorrido Marcelino José Barreto (Advogado Doutor Juacimir Teixeira de Assumpção). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Requereu junta da de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Encerrou-se a Sessão às deztois horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavel a presente ATA que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim suscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — Assinado Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma — Mário de A. M. Pimentel Júnior — Secretário.

## SERVIÇO DE RECURSOS

## SECRETARIA

## NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal — *istá, por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arrazoar*

RR — 798-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal  
Recorridos: Antonio Ignácio Alencastro Bueno e outros

Aos Doutores Carlos Roberto O. Cista e Ildo Corra Ferraz

RR — 384-74

Recorrente — Horácio Ina do Nascimento

Recorrido — João Diniz Pina  
Ao Doutor Eulênio Muniz

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.  
(Art. 543 Código de Processo Civil)  
Encarinhados em 25 de novembro de 1977.

N.º RR. 158-75 — 16.742-77  
Recte. — Waldemar Azevedo Gomes e outros

Recdo: Cia. Docas da Bahia e Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Ao Doutor Amélio Pires e Roberto Ramires Moledo

N.º RR. 3.240-75 — 16.308-77  
Recte: — Salvador Augusto e outros  
Recdo: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor João Carlos Casella  
N.º RR — 4.821-76 — 17.140-77  
Recte. — Chrysler Corporation do Brasil

Recdo — Genésio Linhares e outros  
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro  
N.º RR 5.025-76 — 16.307-77

Recte. Antônio Roda Júnior  
Recdo. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Mário Bastos Cruz Texeira Norgueira

N.º RR. 864-77 — 16.578-77  
Recte. — Indústria de Pneumáticos Restone S. A.

Recdo. — Joaquim Garcia  
Ao Dr. Erineu Edison Maranesi

N.º AR 36-74 — 17.242-77  
Recte. — Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima.

Recdo. — João Francisco Rufino e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

## Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Proc. Civil)  
Encarinhados em 25 de novembro de 1977.

N.º RO — DC — 22-77- — 17.340-77  
Recte. — Sindicato dos Estabelecimentos Bancários da Bahia

Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia

Ao Dr. José Torres das Neves  
N.º TI — 1.335-77 — 16.577-77

Recte. — Financiadora General Motors S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

Recdo — Marco Vitor Labate

Ao Doutor J. Antonio D'Angelo de Carvalho

## INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

TST — 13.059-77 — (AR — 01-76)  
Agravante — Salão de Barbearia York Limitada.

Agravado: — Flovio do Espírito Santos  
Ao Doutor Antonio Coêlho Mascarenha

Republicado por ter saído com incorreções

TST — 17.405-77 — (RR — 5.082-75)  
Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Edson Riedel de Oliveira Mello

Ao Doutor Lino Alberto de Castro  
TST — 17.439-77 — (AI — 1.180-76)

Agravante — O Banco Nacional Sociedade Anônima.

Agravado — Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

TST. 17.42-77 — (RR-1412-75)

Agravante — Banco Nacional Sociedade Anônima.

Agravado — José Alfredo Soares Neto

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

TST. 17.443-77 — (RR. 3.499-77)

agravante — O Banco Nacional Sociedade Anônima.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 17.44-77 — (AR — 41-74)

Agravante: O Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia

Ao Doutor Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 17.450-77 — (RR — 1.123-76)

Agravante — Lázaro Fabiano

Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — 17.451-77 — (RR — 869-76)

Agravante — Alcino Rodrigues

Agravado — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

TST — 17.482-77 — (ROMS — 69-77)

Agravante: SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Agravado:

Ao Doutor Hugo Mosca

TST. — 17.507-77 — (ROAR — 53-77)

Agravante — Liquid Carbonic Industries S. A.

Agravado:

Ao Doutor Hugo Gueiros Bernardes

TST. — 17.518-77 — (RR — 3.070-74)

Agravante — Banco União Comercial

Agravado — Athur de Queiroz Teles e outros

Ao Doutor Luiz Miranda

TST. — 17.519-77 — (RR — 3070-74)

Agravante — Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo

Agravados — Arthur de Queiroz Teles e outros

Ao Doutor Luiz Miranda

Os agravantes, por intermédio dos Advogados acima citados, ficam intimados a efetuar em no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

## NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado

TST. 11.280-77 — (RR — 126-75)

Agravante — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Ao Doutor José Torres das Neves  
TST. — 12.561-77 — (RR — 1.724-76)

Agravante — Estaleiro São Sociedade Anônima.

Agravado — Luiz Milton Rodrigues

Ao Doutor Olga Cavaleiro Araújo  
TST. 12.562-77 — (AI. 119-76)

Agravante — BMG — Financeira Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento

Agravado — Terezinha Utsch de Lima

Ao Doutor José Torres das Neves  
TST. 12.705-77 — (AI — 782-76)

Agravante — Banco da Amazonia Sociedade Anônima.

Agravado — Mario Uchoa Cavalcante  
TST. 12.706-77 — (AI. 1.623-76)

Agravante — Banco da Amazonia Sociedade Anônima.

Agravado — Matilhas Afonso de Menezes e outro

Ao Doutor Itair Silva  
TST. 12.731-77 — (ROAR — 43J-76)

Agravante — Audi S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e outra

Agravado — Wilson Paes de Andrade

Ao Doutor Juraci Galvão Junior  
TST. 12.782-77 — (RR — 535-75)

Agravante — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravado — Valtér da Silva Trindade e outros

Ao Doutor José Moura Rocha  
TST. 12.783-77 — (AI. 1.750-75)

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: — Guilherme Thomaz Piccoli e outros

Ao Doutor José Moura Rocha  
TST. — 12.784-77 — (RR. 2869-75)

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado — Silvio Souza Lima e outros

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo  
TST — 13069-77 — (AI — 486-76)

Agravante: Banco da Amazonia Sociedade Anônima.

Agravado: Rubilar Garcia Reimão e outros.

Ao Doutor Itair Silva

TST — 13070-77 — (AI — 824-76)

Agravante: Banco da Amazonia Sociedade Anônima.

Agravado: Rubens Garcia Reimão e outros.

Ao Doutor Itair Silva

TST — 13439-77 — (RR — 1519-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Agravado: João Batista Marques Albuquerque e outros.

Ao Doutor Marinalva Reis Gomes e Silva.

TST — 13440-77 — (AI — 1662-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravado: Eloi Rufino Saraiva

Ao Doutor Sirlei Terezinha de Souza Feijó

TST — 13454-77 — (RR — 4477-76)

Agravante: Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima.

Agravado: José Pinho de Campos

Ao Doutor José Torres das Neves  
TST — 13457-77 — (RR — 3504-77)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.

Agravado: Heliô Pereira dos Santos e outros.

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 13471-77 — (RR — 1415-76)

Agravante: Beta Industrial e Comércio Sociedade Anônima.

Agravado: Adalberto Antero dos Santos e outros.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

TST — 13532-77 — (AI — 2016-74)

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal

Agravado: Hildo da Silva e outros

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 13591-77 — (AI — 2332-76)

Agravante: Forjas Taurus Sociedade Anônima.

Agravado: Lucas Venâncio da Silva Siqueira e outros.

Ao Doutor Heliô Alves Rodrigues

TST — 13592-77 — (RR — 4035-77)

Agravante: Companhia Siderúrgica Mannesmann.

Agravado: Augusto José Araújo e outros.

Ao Doutor José Francisco Boselli

TST — 13593-77 — (RR — 1864-74)



Agravante: O. Willensens Corretora de Titulos e Câmbio Limitada.

Agravado: Augusto Willensens. Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 13594-77 — (RR — 3833-76)

Agravante: Emanuel de Jesus Ribalro.

Agravado: Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e outros.

Ao Doutor Célio Silva

TST — 14053-77 — (RR — 3928-77)

Agravante: Banco da Amazônia Sociedade Anônima.

Agravado: Ernani Luiz Lacerda Fonseca.

Ao Doutor Luiz Carlos do Vale Nogueira.

TST — 14056-77 — (RR — 14-76)

Agravante: Cristiano Luiz Horta Delima.

Agravado: João Batista de Siqueira Ao Doutor Theobaldo José Machado

TST — 14067-77 — (AI — 1495-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Agravado: Ademar Santos Virgens Ao Doutor Messias José das Virgens

TST — 14160-77 — (RR — 4849-75)

Agravante: Expedito Geraldo Teixeira.

Agravado: Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Ao Doutor Elpidio de Araújo Neris

TST — 14276-77 — (RR — 3541-76)

Agravante: Late Clube do Rio de Janeiro.

Agravado: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Doutor Paulo Cezar Costeira

TST — 14398-77 — (RR — 4535-75)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Silvia Banchieri e outros Ao Doutor Raul Schwinden

TST — 14399-77 — (RR — 4088-75)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Doralice Ferrari e outros Ao Doutor Raul Schwinden

TST — 14609-77 — (RR — 1404-76)

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A.

Agravado: Nelson Rodrigues Santana e outros.

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 14656-77 — (RR — 888-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Agravado: Saturnino Novo e outros Ao Doutor José de Moura Rocha

TST — 14.690-77 — (RR — 3889-76)

Agravante: Fundação Vale Paraibana e Ensino.

Agravado: Jamil Mattar de Oliveira Ao Doutor Agenor Barreto Parente

TST — 14788-77 — (RR — 1763-75)

Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S. A.

Agravado: Aprígio José Tresivan Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 14908-77 — (AI — 1314-76)

Agravado: Januário Nunes Valerio Ao Doutor Afrânio Vieira Furtado

TST — 14814-77 — (RR — 3543-75)

Agravante: Companhia Cinematográfica Serradouro.

Agravado: Guilherme Pines Sanches Ao Doutor Rubem José da Silva

TST — 14820-77 — (AI — 1475-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravado: Ronaldo Coelho Ferreira Ao Agravado

TST — 14829-77 — (RR — 1001-76)

Agravante: Rádio Record Sociedade Anônima.

Agravado: Renato Gusmão Teixeira de Andrade.

Ao Doutor Paulo Marques Leite

TST — 16854-77 — (RR — 5316-76)

Agravante: Estado de São Paulo

Agravado: Keiko Hayashi Ao Doutor Otacilio Ferreira da Costa Filho.

TST — 16925-77 — (AI — 241-77)

Agravante: O Estado de São Paulo

Agravado: Vanderley Darahen de Felício.

Ao Doutor Raphael Luiz Cândia

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Agravante: Companhia Industrial Rio Guayba

Agravados: Rubens Silva e outros

TST — 11018-77

TST — 10694-77

Em 28 de novembro de 1977

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Agravados: Manoel Evangelista da Silva e outros.

TST — 11068-77

Agravante: Banco União Comercial Sociedade Anônima.

Agravado: Pedro Birolini

TST — 11139-77

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Agravado: Clóvis Stanzani

TST — 11160-77

Agravante: Laboratórios Andrômaco Sociedade Anônima.

Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

TST — 11164-77

Agravante: Banco Nacional S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

TST — 11187-77

Agravante: Banco Itaú S. A.

Agravado: Fagundes Gomes Varella

TST — 11188-77

Agravante: Banco Itaú S. A.

Agravado: Orbulho de Azevedo Marques e outro.

TST — 11189-77

Agravante: Banco Itaú S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo.

TST — 11297-77

Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo.

TST — 12556-77

Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S. A.

Agravado: Hélio Loureno

Em 28 de novembro de 1977

TST — 12727-77

Agravante: O Estado de São Paulo

Agravado: José Célio da Silva

TST — 12728-77

Agravante: Estado de São Paulo

Agravados: Hideo Kondo e outros

TST — 12730-77

Agravante: Estado de São Paulo

Agravados: Elena Mitie Sakuma e outros.

TST — 12732-77

Agravante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

Agravado: Odolito Ribeiro dos Santos.

TST — 12738-77

Agravante: Benedito Lopes dos Santos.

Agravados: União Federal e Companhia Paulista de Celulose — COPASE.

TST — 12739-77

Agravante: João José Sady

Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

RR — 1345-75

Recorrente: Banco do Brasil S. A.

Recorrido: Stênio Costa Correia

RR — 2202-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Atila Augusto de Almeida.

AI — 766-78

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Recorrido: Gudasio Martins e outros.

TST — AI — 1.892-75

(Ac. TP — 1.141-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — Segundo Subprocurador Geral da República.

Recorridos: Francisco de Assis Mota e outros.

Advogado: Doutor Eurípedes Miranqa.

#### TERCEIRA REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a co-

tejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Em vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2.525-75  
(Ac. TP — 1.210-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Recorridos: Aristides Oliveira e outros

Advogada: Dra. Carmélia de Oliveira Alves

#### 5ª REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Em vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 2.777-75  
(Ac. TP — 821-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados: Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador-Geral da República

Recorridos: Antonio Vieira dos Santos e outros

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### 5ª REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., a gratificação natalina, instituída pela Lei número 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras a e d, do inciso III, do artigo 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo

mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Em vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto, dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 515-76  
(Ac. TP — 1.493-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: UNIRANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado: Dr. Márcio Gontijo

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis

Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

O agravo de instrumento foi improvido. Fundamentou-se em que o despacho denegatório da revista aplicou corretamente a Súmula 42 deste Tribunal, pois é pacífico, notório e iterativo o entendimento de que a validade de cláusula de dissídio coletivo não pode ser questionada em ação de cumprimento.

Nos embargos infringentes, sustentou-se que a Súmula 42 não se aplica ao seguimento da revista, mas tão só ao seu conhecimento e para o processamento da revista basta a viabilidade de ofensa à lei, não sendo necessária a prova cabal da violação.

Os embargos foram trancados pelo r. despacho de fls. 55, recusando lesão legal e conflito jurisprudencial.

Agravo regimental (fls. 57-58) improvido pelo Pleno deste Tribunal (fls. 62).

No recurso extraordinário (fls. 64-69) arrolou-se violação dos §§ 1º, 4º e 38, do artigo 153, da Constituição, alegando-se que o acórdão recorrido e o despacho por ele confirmado estão desfundamentados quanto ao cabimento dos embargos infringentes, motivo pelo qual se configuram a negativa de prestação jurisdicional e a ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e da isonomia.

Inexistem as mencionadas ofensas à Constituição. A revista foi trancada por abordar questão já solucionada por iterativa jurisprudência quer pelo ângulo da constitucionalidade e da legalidade, quer sob o aspecto da inexistência de conflito pretoriano. Não houve, assim, ofensa ao artigo 896 na decisão que julgou o agravo de instrumento. Quanto aos embargos infringentes, o aresto acostado (fls. 50), cuida de trancamento pelo relator da revista e não pelo Presidente do TRT. Por outro lado, a tese de cabimento da revista por viabilidade de ofensa à lei é impertinente, porque os reiterados pronunciamentos afastam tal possibilidade.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 573-76  
(Ac. TP — 1.663-77)

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Banco da Amazônia S. A.

Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorrido: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Amadeu Santos Rodrigues

#### 8ª REGIAO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu ao recorrido direito à complementação de aposentadoria, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos

125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente proveu de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente, mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-585-76

(Ac. TP-1.818-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol  
Recorridos — Felix José Barbosa e outros

Advogado — Dr. M. Martinho Rodrigues

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudicados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudicados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado n.º 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudicados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver da Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1949, consequentemente, haveria eiva do vício vete- o p.c.o § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão à Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas suplementares e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei n.º 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine* e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exce-

ções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso em acórdão cuja ementa se transcreve:

“Trabalhadores — Jornada de 8 horas (CF, art. 165-VI). I. A jornada, de 8 horas de trabalho não é tabu intocável se o próprio art. ... 165-VI, da CF, que a institui, prevê exceções. II — Em princípio visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O art. 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os arts. 62 e 468 desse diploma. Ac. STF-Pleno (Proc. RE 77.620). Rel. Min. Alomar Baleeiro, proferido em 19-4-74.”

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-828-76

(Ac. TP-1.667-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Sub-procurador Geral da República.

Recorridos — Eurico de Oliveira e outros

Advogado — Dr. Fernando Paulo de Lima

#### 3ª REGIÃO

##### Despacho

No presente processo, reconhece-se devida, a servidores públicos cedidos à Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras “a” e “d”, do inciso III, do art. 119 da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base no exposto dou seguimento aos recursos extraordinários.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. — Renato Machado — Ministro-Presidente do TST.

TST — AI — 3.221-76

(Ac. 1ª T. — 2.941-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: General Motors do Brasil Sociedade Anônima

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Elias Vieira de Melo

Advogada: Dra. Wanda Santil

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente

trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudicados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudicados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado n.º 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente jurisprudencial, não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudicados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 05 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas “suplementares” e, portanto não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último visando reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás já foi ressaltado pelo Pretório Excelso, em acórdão cuja ementa se transcreve:

“Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165 — VI) I — A jornada, de 8 horas de trabalho, não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI da C.F., que a institui, prevê exceções. II — Em princípio, visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno — (Proc. RE 77.620). Relator, Ministro Alomar Baleeiro, proferido em 19-4-74.”

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 459-77

(Ac. TP — 1.369-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: Ariovaldo Nunes

Advogada: Dra. Tânia Maria Tarouco

#### 4ª REGIÃO

##### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que prestações periódicas prescrevem bienalmente, ficando íntegro o direito do obreiro.

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o § 2º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Apreciando arguição análoga, já assim decidiu o Supremo Tribunal Federal:

“Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do artigo 143 da Constituição. Agravo regimental não provido”. (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, pág. n.º 2.573 — Agravo n.º 68.145 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

“1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (Diário da Justiça de 13-5-1977, pág. 3.087, Ag. 68.072 — Relator, o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.419-77

(Ac. 3ª T. — 2.145-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Tecnogeral S.A. — Comércio e Indústria

Advogado: Dr. Angelo Cordeiro  
Recorridos: Eurico Geraldo Santos e outro

Advogado: Dr. Nivaldo Pessini

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Com apoio na Súmula 27, deste Tribunal, o acórdão regional (fls. 36-41), entendeu que o empregado praticista, com salário misto, tem direito ao pagamento do repouso semanal com base na média de comissões auferidas na semana que antecede o repouso.

A revista, da ora recorrente, foi trancada e o agravo improvido com base nas Súmulas 27 e 42.

O recurso extraordinário (fls. 68-74), foi interposto com fulcro na letra “d”, do inciso III, do artigo 119, da Constituição, ao argumento de que a Súmula 27, deste Tribunal, colide com a Súmula 201, do STF, e com a Lei n.º 605-49. Não aponta violação de preceito constitucional.

Nos termos do artigo 143, da Constituição, inviável o apelo extremo com fundamento na letra “d”, do inciso III, do artigo 119, da Carta Magna.

A Súmula 27, deste Tribunal, consubstancia a interpretação estritamente trabalhista, não constituindo entendimento contrário a nenhum preceito constitucional.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.126-76

(Ac. TP — 1.901-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. José Maria de Souza André

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos

Advogado: Dr. José Torres das Neves

## 2ª REGIÃO

## Despacho

Trata-se de ação de cumprimento de convenção coletiva.

O acórdão regional (fls. 90-92) confirmou a sentença de primeiro grau. Fundamentou-se em que a Lei número 5.617-70, revogou a exigência da previa audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, tornando-a facultativa pendente de solicitação do interessado.

A revista (fls. 94-103), arguiu: a) violação do artigo 62, da CLT, porque não considerada, nem decretada a nulidade da convenção coletiva; b) violação do artigo 8/2, da CLT, porque incabível a ação de cumprimento da convenção coletiva; c) violação do artigo 142, § 1º, da Constituição, por não atendidos os ditames da Lei nº 5.617-70; d) violação do artigo 153, § 2º, da Constituição, por de aliciação ao princípio da legalidade.

A Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 119-120, não conheceu da revista, por entender não caracterizadas as lesões legais arguidas.

Os embargos infringentes foram transacionados e, ao agirem regimental, o Pleno deste Tribunal negou provimento.

No recurso extraordinário (folhas 136-140), o recorrente alega contrariedade aos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição, argumentando que se negou vigência ao Decreto nº 54.016-64 e à Lei nº 5.617-70, que teriam estabelecido a competência exclusiva do Conselho Nacional de Política Salarial para a fixação de reajustes salariais de empregados em empresa de economia mista, a qual a União tem a maioria do capital social.

Verifica-se, de início, que se apontam as violações à Constituição, a partir da interpretação que o recorrente da Lei número 5.617-70. Trata-se, portanto, de recurso extraordinário baseado em negativa de vigência da lei (segunda parte, da alínea "a", do inciso II do artigo 119, da Constituição). Sucesso, que, nos termos do artigo 143, da Constituição, incabível é o apelo extremo, por tal fundamento.

Por outro lado, a interpretação de que a Lei nº 5.617-70 não excluiu os empregados das empresas de economia mista dos ajustes normativos e nem poderia revogar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de cumprimento das convenções coletivas, se não é a mais correta, não extrapola os limites da razoabilidade (Súmula 460).

Ademais, o reajuste salarial, na hipótese, foi fixado em convenção coletiva e não em dissídio coletivo, pelo que impoável a pretendida violação ao § 1º, do artigo 142, da Constituição.

Finalmente, não há falar-se em ofensa ao princípio da legalidade. A decisão recorrida aplicou cláusula constante de convenção coletiva e, portanto, norma jurídica integrada, pela derivação, no ordenamento jurídico.

Por estas razões, indefeio.

Publique-se.  
Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 16-77  
(Ac. TP — 1.529-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: General Motors do Brasil Sociedade Anônima  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido: Aginaldo Chagas Maia  
Advogada: Dra. Ana Luiza Rul

## 2ª REGIÃO

## Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido. E apresentado recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudicados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra, sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejuízo nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudicados ainda não foram formalmente vinculados é matéria que não foi mencionada no Prejuízo nº 52 foi mencionado na de-

cisão regional como mero precedente jurisprudencial, não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudicados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao dispositivo nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 152, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o artigo 7º, da Lei nº 605, de 1949, consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejuízo nº 52.

Dispõe a Lei que as horas suplementares e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejuízo nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejuízo nº 52 e a Lei nº 605, já mencionados, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Afronta ao inciso VI, do artigo 155, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fraco e não do mais forte. No entanto, este último, visa a reduzir a remuneração do empregado, pretende dela favorecer-se, como aliás, já foi ressaltado pelo Pretório Excepcional em acórdão cuja ementa se transcreve:

"Trabalhadores — Jornada de 8 horas (C.F., artigo 165 — VI).

II — A jornada, de 8 horas de trabalho, não é tabu intocável se o próprio artigo 165 — VI, da C.F., que a institui, prevê exceções. II — Em princípio, visa a proteger o trabalhador e não o empregador, que a invoca para reduzir horários observados anos a fio, e, com isso, a remuneração. III — O artigo 59 da CLT, em se tratando de vigias noturnos, deve ser interpretado em harmonia e conjugação, com os artigos 62 e 468 desse diploma. Ac. STF — Pleno (Proc. RE 77.620) — Relator, Ministro Alomar Baleeiro, proferido em 19 de abril de 1974)".

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu os incisos VI e VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefeio o recurso.

Publique-se.  
Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — R. Ex. Of. 1-77  
(Ac. TP — 1.041-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: União Federal e Ministério Público, junto à Justiça do Trabalho.

Advogados: Dr. Henrique Fonseca de Araújo — Procurador-Geral da República e Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Procurador-Geral da Justiça do Trabalho

Recorridos: Maria Jerusa Ardaiz Pellegrini e outros  
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

## Despacho

Funcionários do TRT da 4ª Região obtiveram, pela via administrativa, concessão de adicional por tempo de serviço, nos termos da legislação revogada.

Ante essa circunstância legal, o Presidente do referido Tribunal recusou-se a

cumprir a decisão, esclarecendo (folhas 40):

"2. Trata-se de matéria de relevante importância, que extrapola o interesse apenas dos requerentes, alcançando, por extensão, a todos os servidores da Justiça do Trabalho. O reconhecimento do direito adquirido decorre inerentemente da implantação, no Tribunal, do sistema de classificação e níveis de vencimento dos cargos do Serviço Civil da União. Foi a reclassificação no Tribunal executada com orientação, coordenação e supervisão do TST, visando a uniformidade e a correta implantação do sistema de classificação e níveis de vencimento na Justiça do Trabalho.

3. Apesar de versar a decisão matéria normalmente a ser resolvida no âmbito autônomo do Tribunal, desejável seria o pronunciamento da instância superior, de modo a assegurar o resguardo da política administrativa nacional quanto à uniformidade da aplicação das normas sobre a reclassificação. Entendo que a classificação de cargos, especificamente as normas que tratam dos adicionais por tempo de serviço, são incompatíveis com a decisão regional, meramente administrativa, sobre direitos adquiridos".

Inconformados, os funcionários requereram e conseguiram, por via de mandado de segurança, o cumprimento da medida administrativa, pois, o acórdão regional foi confirmado, por este TST, em grau de recurso.

Conforme se observa, a matéria administrativa foi transformada em pleito judicial.

Agora, é examinado o apelo extremo interposto pela União Federal e pelo Ministério Público junto à Justiça do Trabalho (fls. 100-109), por negativa de vigência ao artigo 6º, 142 e 153, § 21, da Constituição, sustentando-se a inexistência de direito líquido e certo que se pudesse resguardar por meio do mandado de segurança, e a inconstitucionalidade do despacho em autarquia. Conseqüentemente, não se falece em certeza e liquidez de direito, nem em abuso de autoridade, porquanto sua conduta tem até o respaldo, no seu entendimento, no artigo 194, nº VII, do E.F.P.C.U.

Demonstrado o interesse jurídico econômico da União, viável o apelo com base nos preceitos constitucionais invocados.

Defiro.  
Publique-se e prossiga-se.  
Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro Presidente do T.S.T.

TST — RO — MS — 413-76  
(Ac. TP — 650-77)

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: Pedro Pires dos Santos e outros  
Advogado: Dr. José Moura Rocha  
Recorrido: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (RS)  
Advogado: Dr. Odilon Medeiros de Albuquerque

## 4ª REGIÃO

## Despacho

O Recorrido impetrou mandado de segurança contra ato de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento que, em execução, determinou sua citação para pagamento da importância devida, em 48 horas, sob pena de penhora, negando-se a expedir precatório para pagamento da dívida.

Os Recorrentes ingressaram nos autos na qualidade de credores das importâncias em execução.

A segurança foi denegada pelo Tribunal Regional que considerou penhoráveis as rendas da Autarquia recorrida. (Acórdão de fls. 142-151.)

Interposto recurso ordinário, foi o mesmo provido, concedendo-se a segurança por acórdão assim ementado:

"Mandado de segurança — autarquia estadual — impenhorabilidade das rendas — direito à execução na forma adotada contra a Fazenda Pública. São impenhoráveis os bens e as rendas das autarquias, que se intercomunicam, cabendo processar-se a execução desfechada contra tais entidades, segundo as normas que regulam a movida contra a Fazenda Pública (Fls. 208.)

É o que se decidiu no recurso extraordinário, dando-se comoviolados o artigo 117 e

seus parágrafos, da Constituição Federal. Também é arguida relevância da questão federal e requerida a formação do instrumento.

Não ocorreu a violação ao texto da Carta Magna. O acórdão recorrido deu boa, sã e razoável interpretação aos dispositivos constitucionais.

Indefeio o recurso extraordinário.

Quanto ao pedido de formação de instrumento de relevância, é de ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, na 21ª Sessão do Conselho, realizada em 15 de setembro de 1977, decidiu ser incabível arguição de relevância de questão federal nos recursos extraordinários interpostos contra decisão deste Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral. Na mesma decisão, resolveu oficiar aos Tribunais mencionados, solicitando aos respectivos Presidentes, o indeferimento liminar dos pedidos de formação dos instrumentos, a que se refere o § 4º, do artigo 308, do Regimento Interno da Suprema Corte (Diários da Justiça de 21-9-77, página 6.378 e de 27-9-77, pag. 6.542). Essa orientação já foi formalizada pelo Ofício GP-256-77, do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, expedido em 16 de setembro de 1977.

Não há, pois, como deferir-se o pedido de formação de instrumento da arguição de relevância.

Publique-se.  
Brasília, 24 de novembro de 1977. —  
Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente, para arrazoar  
AI — 1.892-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Francisco de Assis Mota e outros  
Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gilco Corrêa Ferraz.

AI — 2.525-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Aristides Oliveira e outros  
Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gilco Corrêa Ferraz.

AI — 2.777-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Antonio Vieira dos Santos e outros  
Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gilco Corrêa Ferraz.

AI — 828-76  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Eurico de Oliveira e outros  
Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gilco Corrêa Ferraz.

R. Ex. Of. — 1-77  
Recorrentes: União Federal e Ministério Público  
Recorridos: Maria Jerusa Ardaiz Pellegrini e outros  
Ao Dr. Henrique Fonseca de Araújo

## INTIMAÇÃO

## INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

AI — 1.892-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Francisco de Assis Mota e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

AI — 2.525-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Aristides Oliveira e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

AI — 2.777-75  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Antonio Vieira dos Santos e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

AI — 828-76  
Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e União Federal  
Recorridos: Eurico de Oliveira e outros  
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa  
As recorrentes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimadas a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

## CORREGEDORIA-GERAL

Ata da Audiência da Correição periódica realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

As dez horas do dia onze de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Cidade de Belém, Estado do Pará, situada na Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exce. entíssimos Srs. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz Doutor Raul Santo-Sé Gravatá, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, acompanhados do Doutor Antonio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral e do Senhor Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado no Diário da Justiça da União do dia cinco de outubro, página 6.848 e Oficial do Estado do Pará, também de cinco de outubro, páginas 34 e 35, do ano em curso. O aludido Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1976, foram apresentadas treze (13) reclamações correicionais, todas solucionadas. — Em 1977, até dez de outubro, foram oferecidas seis (6), todas igualmente solucionadas. Relativamente as Correições Ordinárias, em mil novecentos e setenta e seis foram feitas em todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, bem como no Serviço de Distribuição e no Depósito Judicial de Manaus. Quanto ao Serviço de Distribuição da Sede da Região, por achar-se diretamente subordinado ao Gabinete da Presidência entende o Presidente do Tribunal desnecessária a Correição, uma vez que aquele Serviço está sob permanente controle. Em mil novecentos e setenta e sete, foram realizadas onze (11) correições, sendo seis (6) nas Juntas de Conciliação e Julgamento localizadas na sede do Tribunal, três (3) nas cidades de Capanema, Castanhal e Abaetetuba, Estado do Pará, uma (1) em Porto Velho, Capital do Território Federal de Rondônia e uma (1) em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, devendo, pois, ser correicionadas até o fim do presente exercício as oito (8) Juntas restantes, que são: 1ª, 2ª e 3ª de Manaus, Parintins, Breves, Santarém, Itacoatiara e Macapá. Em 1976 foram baixados seis (6) providimentos pelo Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na condição de Corregedor Regional, cujas cópias acompanham a presente Ata. Em 1977 não foi expedido qualquer provimento, até o dia dez de outubro. No que tange a Recursos de Revista, o MM. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região recebeu, em 1976, duzentos e doze (212) todos desobchados por S. Exa. Em 1977, até dez de outubro, foram recebidos cento e cinquenta e cinco (155), sendo despachados cento e cinquenta e três (153). Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livro de Distribuição de Processos, três (3), volumes, examinados a partir da última correição, levada a efeito em onze de outubro de 1976. Livro de Protocolo de Processos, quatro (4) volumes, de 51 a 54, dos quais constam que foram interpostos, em 1976, 516 Recursos Ordinários, 9 Dissídios Coletivos, 1 Mandado de Segurança, 5 Ações Rescisórias, 23 Agravos de Instrumento, 37 Agravos de Petição, 5 Extensões de Decisões em Dissídios Coletivos, 3 Agravos Regimentais, 1 Conflito de Competência, 3 Embargos Declaratórios, tudo num total de 602 processos. Em 1977, até dez de outubro, foram oferecidos 776 Recursos Ordinários, 20 Agravos de Instrumento, 22 Agravos de Petição, 2 Dissídios Coletivos, 5 Pedidos de Extensão em Dissídio Coletivo, 5 Ações Rescisórias, 2 Embargos Declaratórios, 3 Conflitos de Competência, 2 Contestações à Investidura de Vocais e 2 Mandados de Segurança, num total de 839 processos, os quais, somados ao resíduo de 1976, que foi de 63, perfazem um total de 902 processos para apreciação. Assim, o Tribunal, em 1976, recebeu 2 processos a mais, tendo em vista o exercício de 1975 e julgou 39 processos a mais em 1976, em relação ao exercício de 1975. Em 1977, até dez de outubro, o Tribunal julgou 899

processos, restando, pois, um saldo de 203. O Tribunal não possui livro de entrada de petições, adotando o sistema de fichas, das quais consta a entrada de 9.722 petições em 1976. Em 1977, até dez de outubro, acusam o oferecimento de 7.502 petições. Livro de Registro de Processos Administrativos, três (3) volumes, dos quais constam 2.410 entrados em 1976, versando sobre férias, licenças, investidura de Vogal, etc. Estes processos, acrescidos ao resíduo de 1975, da ordem de 51, perfazem um total de 2.461, tendo sido solucionados 2.439, restando um saldo de 22 processos. Em 1977, até dez de outubro, entraram 1.914, os quais, somados aos remanescentes de 1976, dão um total de 1.936 processos. Destes foram solucionados 1.914, havendo, portanto, um saldo de 22 processos administrativos a serem apreciados pelo Tribunal. Livro de Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho, um (1) volume, do qual consta que, em 1976, foram interpostos 152 Agravos, levando-se em conta o resíduo de 1975, num total de seis (6). Em 1977, até dez de outubro, entraram 82 Agravos de Instrumento, aos quais foram acrescidos mais 3 de 1976, dando um montante de 85. Achar-se em tramitação neste Tribunal apenas cinco (5) Agravos de Instrumento. Em face do adiantamento da hora, foram encerrados os trabalhos. Recomeçando-os às quatorze horas, passou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral a examinar o índice de produtividade do Tribunal, de acordo com os dados acima referidos. Em 1976 houve um acréscimo de 7,4 por cento em relação a 1975. Deve, entretanto, ser mencionada a circunstância de que, em termos absolutos, foram julgados, em 1976, mais 39 processos relativamente a 1975. Por outro lado, houve uma pequena diminuição na produtividade, da ordem de 0,41 %, por sessão, no exercício de 1976, comparado com o exercício anterior. Dando seqüência aos trabalhos, às nove horas do dia doze, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral passou ao exame dos processos afetos à Doutra Procuradoria Regional, tendo verificado o seguinte: em 1976 aquele órgão do Ministério Público recebeu 596 processos, perfazendo um total de 622, levando-se em conta o resíduo de 1975, que foi de 26 processos, pendentes de parecer. Ainda em 1976 foram emitidos 613 pareceres, restando, pois, para 1977 um saldo de nove (9) processos. Recebeu, em 1977, até dez de outubro, 733 processos, emitindo 709 pareceres até a referida data, achando-se em seu poder 42 processos. Dando prosseguimento ao exame dos Livros Oficiais, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral verificou o Livro de Custas e Emolumentos (2 volumes), apurando consoante dados fornecidos pelo Serviço competente, o seguinte: em 1976, sob aquela rubrica, foram arrecadados pela Região, Cr\$ 1.378.712,99, da seguinte forma: no Tribunal, Cr\$ 48.029,92; nas Juntas de Belém, Cr\$ 605.916,22; nas Juntas do interior do Estado do Pará, Cr\$ 161.105,74; nas Juntas de Manaus, Cr\$ 348.748,18; nas Juntas do interior do Amazonas, Cr\$ 30.654,50; no Estado do Acre (Rio Branco), Cr\$ 38.938,95; no Território do Amapá (Macapá), Cr\$ 83.464,11; no Território de Rondônia (Porto Velho), Cr\$ 61.855,37. Em 1977, até 31 de agosto foram arrecadados na Região, a título de Custas e Emolumentos, Cr\$ 1.364.587,33, assim discriminados: no Tribunal, Cr\$ 27.692,21; nas Juntas de Belém, Cr\$ 512.975,46; nas Juntas do interior do Estado do Pará, Cr\$ 134.026,34; nas Juntas de Manaus, Cr\$ 450.969,67; nas Juntas do interior do Estado do Amazonas, Cr\$ 51.023,30; no Estado do Acre (Rio Branco), Cr\$ 83.075,60; no Território do Amapá (Macapá), Cr\$ 49.630,27, no Território de Rondônia (Porto Velho), Cr\$ 75.194,48. Prosseguindo o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral examinou os seguintes livros: Livros de Posse dos Srs. Juizes e dos Funcionários, um volume de cada; Livro de Atas das Sessões do Tribunal, dois (2) volumes. Em todos os livros, os quais foram examinados a partir da última correição, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral após seu visto, o teoridade em que destacou a boa apresentação dos mesmos, bem como o modo correto com que são escriturados, sem emendas ou rasuras. Prosseguindo às quatorze horas, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezoito (18) processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade e, bem assim, os prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de

amostragem. Atendendo à solicitação de S. Exa., foram-lhe apresentados para exame oito (8) Recursos Ordinários: TRT-RO nºs 660, 671, 678, 679, 680, 681, 703 e 707-77, dois (2) Dissídios Coletivos: TRTIDC números 249 e 606-77, três (3) Agravos de Instrumento: TRT-AI números 597, 599 e 582-77, três (3) Agravos de Petição: TRT-AP números 561, 6-1 e 648-77, uma (1) Ação Rescisória "TRT-AR número 15-77, um (1) Mandado de Segurança: TRT-ME número 669-77. Verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem salientando que os atos praticados nos mesmos se apresentam corretamente. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correições foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na Doutra Procuradoria Regional: 52 dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação: 38, 3 dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: 30, 6 dias; 4) — prazo médio com o Relator, até a data do julgamento: 27, 9 dias; 5) — prazo médio com o Revisor: 3 dias; 6) — prazo médio com o Relator, até o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 30, 3 dias; 7) — prazo médio de publicação do acórdão: 2, 8 dias; 8) — prazo médio na Procuradoria: 15, 3 dias. Os processos que se viam de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recuo do processo, sem que deduzido o referido período (18 dias). Ao ensejo externo, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral sua satisfação em verificar que a Instância Procuradoria Regional vem mantendo seu serviço rigorosamente em dia, em que pese o tempo de permanência dos autos em seu poder, considerado ainda excessiva (15, 3 dias). Daí o apeço que S. Exa. formula ao Doutra Procurador Regional no sentido de, na medida do possível, seja reduzido o referido prazo, encorajando-se, dessa forma, a tramitação global dos processos no Tribunal. Em razão da hora avançada, encerram-se os trabalhos do dia doze. Retornando às atividades, no dia treze, às nove horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou a fazer as recomendações que se seguem: 1) — Em substituição ao antigo sistema, até agora adotado, seja levado ao conhecimento das partes interessadas com a publicação da Ata de Distribuição no órgão oficial, o resultado dos processos sorteados aos Srs. Juizes Relator e Revisor; 2) — Da realização da Audiência de Distribuição da sessão pública ciência à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará, para que, em assim o desejando, se faça representar através de advogado indicado; 3) — Que os recursos envolvendo entidades de Direito Público sejam autuados como Remessa *ex officio*, ao invés de Recursos *ex officio*; 4) — Que os processos de natureza administrativa, envolvendo Juizes e Servidores sejam os processos de natureza administrativa, (MA); 5) — Seja expedido provimento pelo Ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinando aos Juizes de Primeira Instância a fiel observância do disposto no artigo 842 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em ocorrendo a hipótese prevista no texto legal somente sejam anexadas as reclamações, escritas ou verbais, a requerimento das partes interessadas ou por determinação expressa do Juiz Presidente da Junta, dando-se ao processo um número apenas, salvo se já autuadas em separado. Dando continuidade aos trabalhos, às quatorze horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Dr. Raul Santo-Sé Gravatá e do Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, visitou vários setores do Tribunal, verificando o funcionamento dos mesmos, colhendo deles a melhor impressão. Designada a sessão de encerramento perante o Egrégio Tribunal para às quinze horas, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: — "Inicialmente, desejo externar minha satisfação em visitar este Egrégio Tribunal, pela terceira vez, anteriormente como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, agora na qualidade de Corregedor

Geral da Justiça do Trabalho. Na última oportunidade, endossando relatório a mim apresentado pelo então Presidente desta Casa, em revo destacava a significação econômica, político-social da Amazonia, região fisiográfica de maior densidade demográfica, a justificar e autorizar a criação de outros órgãos de primeira instância. Com tais argumentos, além de outros aduzidos, conseguiu-se sensibilizar o Executivo e o Legislativo, através um plano global apresentado a aqueles Poderes, abrangendo todo o País, resultando, como consequência, novas onze (11) Juntas de Conciliação e Julgamento a Oitava Região, assim distribuídas: Belém três, Castanhal, uma; Breves, uma, Abaetetuba, uma, todas no Estado do Pará; Manaus, uma; Itacoatiara, uma, no Estado do Amazonas; Rio Branco, uma, no Estado do Acre; Macapá, uma, no Território do Amapá; e em Porto Velho, uma, no Território de Rondônia. Acredito que, a curto prazo, outros órgãos de primeira grau se farão sentir necessários, face à situação de engorgitamento em que se encontram as Juntas de Belém e Manaus, evidenciada no extraordinário surto de progresso da região em que situadas, resultando, em grande parte, da sã política de incentivos fiscais, econômico-financeira adotada pelo Governo federal, estimulando a expansão da Indústria e do Comércio, concorrendo, além de outras causas, para o crescente movimento jurídico-trabalhista nas atuais existentes. Quanto à correição que acaba de ser realizada, tal como salientado pelo então Corregedor Geral Ministro Mozart Victor Russomano, apresenta-se este Tribunal em situação realmente excepcional, plenamente satisfatória, em seu conjunto, os serviços judiciários e administrativos, graças à dedicação e competência de seu ilustre Presidente Dr. Raul Santo-Sé Gravatá, preocupado com os problemas que assombram sua Região, a ela inteiramente devotado, à capacidade e abnegação de seus não menos ilustres Juizes que a integram, ao zelo e eficiência de seu excelente corpo de servidores, além da colaboração emprestada pelos doutos Membros do Ministério Público do Trabalho, a todos eles, indistintamente, rendendo as minhas homenagens. O Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral determinou ficasse consignada a inexistência até o presente momento, de qualquer reclamação correicional, quer feita por Advogados, quer por partes interessadas ou Entidades Sindicais. Ao determinar o encerramento desta Ata, externou S. Exa. seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização da presente correição pelos servidores: Dr. Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, Diretor-Geral da Secretaria, Dr. Fernando de Sá e Souza, Secretário Geral da Presidência, Emmanuel Rodrigues Mattos, Secretário da Corregedoria Regional, Lucymar Coelho Penna, Diretora da Secretaria Judiciária, Maria Ely Chaves de Araújo, Secretária do Tribunal, Maria de Lourdes Soares Nogueira, Diretora do Serviço Processual, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, Roberto Xavier de Almeida Ferreira, Assessor de Juiz, Albertina de Clairfont Dias Maia, Chefe da Seção de Processos, Georgenor Franco Filho, Assessor de Imprensa e Relações Públicas, Filomena Maria Jorge Chaves, Maria Cecília Sardinha Corrêa, Maria de Fátima Penna de Oliveira, Orlando Costa Mendonça e José Guilherme Naza de Sá. Concluindo, determinou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, tendo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Dr. Raul Santo-Sé Gravatá e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Emmanuel Rodrigues Mattos. Dada e passada nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Raul Santo-Sé Gravatá, Presidente e Corregedor do TRT da 8ª Região. — Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exer-

cicio. — *Emmanuel Rodrigues Mattos*, Secretário da Corregedoria Regional.

**Ata da Primeira Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, situada na rua Doutor Faive, número 1.212, instalou-se a Primeira Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Senhores Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Doutor Luiz José Guimarães Falcão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal do Trabalho da Nona Região, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em Exercício da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Doutora Iara Terra Moem, Secretária Geral da Presidência, respondendo, também, pelos serviços da Corregedoria Regional, em fase de estruturação, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça e da União e Oficial da Justiça do Estado do Paraná, ambos no dia 1.º de novembro de 1977. O aludido Edital foi fixado no local próprio no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Cumpidas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral, foi, inicialmente, cientificado de que, em 1976, duas Reclamações Correicionais, ambas solucionadas. Em 1977, até 21 de novembro em curso, foram oferecidas doze, (as quais foram solucionadas dez, estando, pois, em tramitação duas. Relativamente a Correições Ordinárias nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, em 1976 não foram realizadas, uma vez que somente instalado o Tribunal em setembro do mesmo ano. Em 1977 foram correicionadas as Juntas da Região, as do interior do Estado do Paraná, bem como a de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, além das de Brusques, Curitiba e União, restando, assim, as das cidades de Blumenau, Chapecó, Concórdia, Itajaí, Joinville, Lages e Rio do Sul. O Serviço de Distribuição ainda não foi objeto de correição, eis que, somente agora (18 de novembro), estabelecida a organização e atribuições deste Serviço, relativamente ao Rio de Curitiba. Não existe ainda na sede da Região Depósitos Judiciais, devendo em breve ser implantado, dentro da programação, já estabelecida pelo Tribunal. Em 1976 foram baixados três Provimtos, sendo que em 1977 foram expedidos os quatro, cujas cópias acompanham a presente Ata. No que tange a Recursos de Revista, foram recebidos, em 1976, pelo Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região 18, todos despachados. Em 1977, até 21 de novembro foram recebidos 224, restando pendentes de despacho treze. Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: Livro de Distribuição de Processos. Até a presente data possui o Tribunal apenas Atas de Distribuição de Processos, as quais serão encadernadas oportunamente. Livro de Protocolo de Processos, dois volumes, dos quais constam que foram interpostos, em 1976, 915 Recursos Ordinários, sete Dissídios Coletivos, seis Mandados de Segurança, um Conflito de Competência, uma Ação Rescisória, quinze Revisões de Dissídios Coletivos, trinta e quatro Agravos de Instrumento, sessenta e seis Agravos de Petição, tudo num total de 1.035 processos. Em 1977, até 31 de outubro foram oferecidos 938 Recursos Ordinários, nove Dissídios Coletivos, nove Mandados de Segurança, nove Ações Rescisórias, doze Revisões de Dissídios Coletivos, setenta e sete Agravos de Instrumento, oitenta e sete Agravos de Petição, quatro Contestações à Investitura de Voto e uma Homologação de Acordo em Dissídios Coletivos dezoito Embargos de Declaração e três Agravos Regimentais, perfazendo um total de um mil cento e sessenta e sete (1.167), excluídos os Precaatórios, os Pedidos de Correição Parcial e os Agravos de Instrumento em Recursos de Revista. Em 1976 o Tribunal julgou 93 processos, sendo certo que a primeira sessão ocorreu em 22 de novembro. Acresce notar que, daquele total (1035), à data de instalação do Tribunal, 17 de setembro de 1976, recebeu este Órgão, para julgamento, 755 processos, dos quais 546 da Segunda Região e 209 da Quarta Região. Os demais são originários da Nona Região. Em 1977, até 31 de outubro o Tribunal, tendo em seu poder, 1.167 processos, considerado o resíduo de

1976, da ordem de 942, julgou, até aquela data, 1.280, restando, pois, um saldo de 829 dos quais 371 se encontram na Doutra Procuradoria. As doze horas foram suspensos os trabalhos para almoço. Retornando-os às quatorze horas o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral deu prosseguimento ao exame dos Livros Oficiais. Livro de Protocolo de Petições, dois volumes, dos quais constam que, em 1976, foram recebidas 2.327 petições, enquanto que em 1977, até 22 de novembro, foram registradas 5.913. Livro de Carga de Processos aos Advogados, um volume. Livros de Atas das Sessões Ordinárias, três volumes e das Sessões Administrativas, um volume. Pasta contendo termos de Audiência de Publicação de Acórdãos, uma. Pasta de Resoluções Administrativas, uma. Livros de Posses de Juizes e de Funcionários, um volume de cada. Livros de Registro dos funcionários regidos pela CLT, dois volumes. Livros de Custas e de Emolumentos. A título de Custas foi arrecadado em 1976 pela Região, a partir da instalação do Tribunal, consoante dados fornecidos pelo Serviço competente, Cr\$ 679.993,90, da seguinte forma: no Tribunal, Cr\$ 630,00; nas Juntas de Curitiba, Cr\$ 263.961,96; nas Juntas do interior do Estado do Paraná, Cr\$ 68.565,55; na Junta de Florianópolis, Cr\$ 64.951,32; no interior de Santa Catarina, Cr\$ 277.897,06. Em 1977, até 31 de outubro, Cr\$ 2.344.389,13, desse modo: em Curitiba, Cr\$ 916.470,74; no interior do Estado do Paraná, Cr\$ 304.508,73; em Florianópolis, Cr\$ 186.673,61; no interior do Estado de Santa Catarina, Cr\$ 936.736,41. No que tange a Emolumentos, em 1976 a Nona Região, a partir de sua instalação, arrecadou Cr\$ 114.319,34, assim discriminados: na Capital da Sede da Região, pelo Tribunal, Cr\$ 2.308,00; pelas Juntas de Curitiba, Cr\$ 20.214,14; no interior do Paraná, Cr\$ 26.096,90; em Florianópolis, Cr\$ 9.497,37; no interior de Santa Catarina, Cr\$ 56.139,67. Em 1977 foram arrecadados Cr\$ 399.617,45: pelo Tribunal, Cr\$ 28.457,20; pelas Juntas da Sede da Região, Cr\$ 104.960,33; no interior do Paraná, Cr\$ 85.445,36; em Florianópolis, Cr\$ 28.316,18; no interior de Santa Catarina, Cr\$ 152.438,38. Em face do adiantado da hora, encerram-se os trabalhos do dia vinte e dois. Prosseguindo, no dia seguinte, dia vinte e três às nove horas o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral examinou os livros a seguir mencionados: Livro de Registro de Recursos de Revista para Despacho pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho um volume. Livro de Registro de Precaatórios, um volume. Em todos os livros e atas examinados o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu visto, oportunidade em que destacou a boa ordem dos mesmos, bem como o modo com que são escriturados, sem emendas ou rasuras. Com relação ao índice de produtividade do Tribunal, somente será aferido na próxima correição, considerando-se que seu funcionamento se deu a partir de 17 de setembro de 1975. Registra, apenas para constar, que o Tribunal, após sua instalação, realizou quatro Sessões Ordinárias em 1976 e quatro em 1977, além de vinte e duas Administrativas, até a presente data. Durante a audiência aos trabalhos, passou o Sr. Ministro Corregedor Geral ao exame dos processos afetos à Doutra Procuradoria Regional, tendo verificado o seguinte: em 1977, àquele órgão do Ministério Público foram remetidos 1.282 processos, perfazendo um total de 2.256, levando-se em conta os encaminhados em 1976, que foram 974. Assim sendo, até a presente data emitiu 1.885 pareceres, achando-se, ainda, em seu poder, até 31 de outubro, 371 processos, pendentes de parecer. Suspensas as atividades para o almoço, foram as mesmas recomçadas às quatorze horas, a partir de quando o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, dezoito processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade, bem como o cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação de S. Exa., foram-lhe apresentados para exame oito Recursos Ordinários: TRT-597 e 651-76: 414, 415, 420, 445, 455 e 507-77. Três Agravos de Instrumento: 174-76; 592 e 883-77. Três Agravos de Petição: 952 e 959-76 e 820 de 1977. Um Agravo Regimental: 431-77. Um Mandado de Segurança: 1.018-76. Verificou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral que os processos supra citados se encontram em boa ordem, salientando que os atos processuais praticados nos mesmos se apresentam de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado além das características de que

se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na Doutra Procuradoria Regional, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial: 210 dias; 2) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: 137 dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: 104 dias; 4) — prazo médio com o Juiz Relator, até a data do julgamento: 38 dias; 5) — prazo médio com o Juiz Revisor: 9 dias; 6) — prazo médio com o Juiz Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao serviço competente: 3 dias; 7) — prazo médio de publicação do acórdão: 6 dias; 8) — prazo médio na Procuradoria: 66 dias. Os processos que serviram de base para amostragem tiveram sua tramitação na Secretaria do Tribunal interrompida em face do recesso forense, sem que deduzido referido período (18 dias). Do exposto, verifica-se que o retardo, em grande parte, se situa na Doutra Procuradoria Regional, considerado excessivo (66 dias). Daí o apelo que S. Exa. formula ao Doutor Procurador Regional, no sentido de, na medida do possível, seja reduzido referido prazo, encurtando-se, dessa forma, a tramitação global dos processos no Tribunal. Em razão da hora avançada, encerram-se os trabalhos do dia vinte e três. Retornando às atividades, no dia vinte e quatro às nove horas o Exmo. Senhor Corregedor Geral passou a fazer as Recomendações que se seguem: 1) — Em substituição ao sistema, até agora adotado, seja levado ao conhecimento das partes interessadas, com a publicação da Ata no órgão oficial, o resultado dos processos sorteados aos Senhores Juizes, Relator e Revisor. 2) — Da realização da Audiência de Distribuição dar-se-á prévia ciência à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Paraná, para que, em assim o desejando se faça representar através de advogado que indicar. 3) — Que os recursos envolvendo entidades de Direito Público sejam autuados como *Remessa ex officio*, ao invés de *Recurso ex officio*. 4) — Que os processos de natureza administrativa, envolvendo Juizes e Servidores, submetidos à apreciação do Tribunal, mediante recurso próprio, sejam autuados como Matéria Administrativa (MA). 5) — Seja dada numeração própria a cada processo, de acordo com sua natureza. 6) — Seja determinado aos Juizes de Primeira Instância fie observância ao Ofício-Circular número 1 de 1973, de 27 de junho daquele ano, originário da Corregedoria Geral, no sentido de que se registre nos autos dos processos em tramitação a data da expedição das notificações expedidas às partes. Encerrados os trabalhos às vinte horas do dia vinte e três foram os mesmos reiniciados às nove horas do dia vinte e quatro, oportunidade em que o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral, acompanhado do Doutor Juiz Presidente em exercício, Luiz José Guimarães Falcão e do Diretor Geral da Secretaria, Doutor João Carlos Varnetti, visitou vários setores do Tribunal, verificando o funcionamento dos mesmos, colhendo deles a melhor impressão. Designada a sessão de encerramento perante o Egrégio Tribunal para às dezesseis horas, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral constasse da presente Ata as considerações que se seguem: "Tratando-se de um Tribunal com pouco mais de um ano de atividade judiciária, somente instalado em 17 de setembro de 1977, é-me grato assinalar, ao encerramento desta pri-

meira correição, a regularidade de seus serviços, a normalidade de seu funcionamento, não o desmerecendo, em absoluto, as Recomendações a serem observadas, formuladas nesta Ata. O que conseguiu realizar em curto prazo de tempo, deve-se, sem dúvida, ao esforço conjugado dos ilustres Juizes que o compõem, normalmente de seus maiores dirigentes, Doutores Alcides Nunes Guimarães e Luiz José Guimarães Falcão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, com competência, zelo e dedicação, conduzindo-o por certo, a um promissor destino, em condições de igualdade aos demais Tribunais Regionais que integram a Justiça do Trabalho, justificando plenamente sua criação. A todos, sem exceção, nossas felicitações extensivas ao Ministério Público do Trabalho, na pessoa do seu não menos Ilustre Procurador Regional, Doutor José Montenegro Antero, à Nobre Classe dos Advogados, ao eficiente corpo de seus servidores, sem cuja colaboração nada seria possível obter. Determinou, ainda, S. Exa. a fizesse constar da presente Ata seus agradecimentos à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Tribunal. Por último, fez questão o Senhor Ministro Corregedor Geral de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização da presente correição pelos servidores: Doutor João Carlos Varnetti, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal — Doutora Iara Terra Moem, Secretária Geral da Presidência — Doutor Antonio Alceu Felippetti, Secretário do Tribunal — Doutora Maria Sonia Sales Vianna Diretora do Pessoal — Doutora Flávia Angélica Belo Amaral, Encarregada do Serviço Processual — Maria Aparecida Falcão Pinto, Técnico Judiciário — Ana Luiza de Miranda Cardoso, Encarregada do Serviço de Relações Públicas — Olga Aguiar, Encarregada do Serviço de Acórdãos — Arlette de Araújo Cansini, Chefe do Gabinete da Presidência — Isis Ferreira da Costa, Técnico Administrativo — Alcides Guimarães Filho, Técnico Administrativo — Dirceu Luiz Pinto Júnior, Auxiliar Administrativo — Rubens Tiemann, Técnico Judiciário — Romildo Cansini Júnior, Atendente — Aldenir Alberto de Oliveira, Guarda Judiciário — Maria de Lourdes Metelski, Atendente — Eclair da Cruz Dornelles, Atendente. O Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral determinou ficasse consignada a inexistência, até o presente momento, de qualquer reclamação correicional quer feita por advogados, quer por partes interessadas ou por entidades sindicais. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor Geral fosse encerrada a presente ata, a qual eu, Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região em exercício, Doutor Luiz José Guimarães Falcão e pela Doutora Iara Terra Moem, que também responde pela Secretaria da Corregedoria Regional. Dada e passada nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — *Ministro Thelmo da Costa Monteiro*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — *Juiz Luiz José Guimarães Falcão*, Presidente e Corregedor do TRT da Nona Região, em exercício. — *Antonio Moreira*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício. — *Iara Terra Moem*, Respondendo pela Secretaria da Corregedoria Regional.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 253-A, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ato número 220, de 23 de dezembro de 1973, determina, em seu artigo 5º, § 3º, seja exonerado o Assessor de Desembargador, por ocasião do afastamento definitivo do Desembargador junto ao qual serve;

Considerando que essa norma tem gerado inúmeras dificuldades administrativas, em virtude da acefalia a que rege o Gabinete atingido pela medida, com a consequente paralisação dos processos

distribuídos ao Desembargador afastado, em fases diversas de andamento, resolve:

Art. 1º O § 3º do artigo 5º do Ato nº 220 de 23 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 3º. Sem prejuízo de livre exoneração, a qualquer tempo, por iniciativa do Desembargador a quem servir, o Assessor de Desembargador será exonerado, decorridos 90 (noventa) dias do afastamento definitivo por qualquer motivo, do Desembargador que o indicou, ou antes deste prazo, na data de posse do novo Desembargador que ocupar a vaga aberta. A exoneração não obs-